

Manual

dos Conselhos Comunitários
de Segurança





Cláudio Castro
Governador

Nicola Miccione
Secretário de Estado da Casa Civil

Marcela Ortiz
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

© 2022 by Instituto de Segurança Pública

Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Elaboração

Gustavo Matheus
Vanessa Cardozo
Diego Gimenes
Paulo Roberto Leite
Lara Martins

Revisão Técnica

Camilla Pereira
Elisângela Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruno Simonin

Assessoria de Comunicação

Karina Nascimento
Camila Annenchino
Bruna Strauss

Equipe

Alexandre Souza
Aloisio Santana
Aloísio Geraldo
André Andrade
André Regato
Antônia Luiza
Bruno Massaro
Caio Marcelo
Carlos Maciel
Carolina de Medeiros
Cláudia Peçanha
Cristiana Duda
Edison Montenegro
Emmanuel Rapizo
Erick Lara
Fernanda Messina
Gabriel Machado
Janaína Paiva

Jonathan Lima
Jorge Luiz Monteiro
Karina de Miranda
Leonardo Vale
Leonardo Peres
Livia Floret
Luciana Moura
Luciano de Lima
Luiz Henrique Lavinias
Marcelo Haddad
Nathalia da Costa
Nathalya Moreira

Priscila Marques
Ricardo Junqueira
Ricardo Pantoja
Rosângela Feliciano
Rudá Brandão
Taís Figueiredo
Thiago Falheiros
Valéria Estevam
Vanessa Ferreira
Wagner Duarte
Wilmar Peixoto

SUMÁRIO

Introdução	10
12	Capítulo I CONTRATO SOCIAL E DEMOCRACIA
13	1.1. Democracia: reflexões conceituais
14	1.2. Declínio e renascimento da democracia
15	1.3. Modelos de democracia
16	1.4. Estado de natureza, contrato social e participação popular
17	1.5. Os contratualistas Rousseau e Hobbes: visões distintas sobre o estado de natureza
19	1.6. Democracia e participação social: considerações
Capítulo II SEGURANÇA PÚBLICA	21
22	2.1. O campo da segurança pública
23	2.2. Participação conjunta
24	2.3. Segurança pública no Rio de Janeiro
25	2.4. Organograma da segurança pública
26	Capítulo III ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

27 —●— 3.1. Planejamento, administração pública e gestão da prefeitura

27 —●— 3.1.1. Gabinete de Gestão Integrada

28 —●— 3.1.2. Observatórios de Segurança

29 —●— 3.1.3. Diagnósticos e Planos de Segurança Pública

Capítulo IV —●— 30

CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.1. Origem e consolidação da cidadania: direitos e deveres —●— 31

4.2. Participação dos CCS como exercício democrático —●— 32

4.3. Os Conselhos Comunitários de Segurança do Rio de Janeiro —●— 33

34 —●— **Capítulo V**
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

35 —●— 5.1. Formas de administração de conflitos

35 —●— 5.1.1. O conflito numa perspectiva teórica

37 —●— 5.1.2. Mediação e conciliação na administração de conflitos

38 —●— 5.2. Conflitos no Brasil

Capítulo VI —●— 43
DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

6.1. O papel dos CCS	45
6.2. O papel do ISP Coordenadoria dos CCS do Rio de Janeiro	46
6.3. Área de atuação de um CCS	47
6.4. Como criar um CCS	48
6.5. Regulação dos CCS: normas e regimentos	48
6.6. Da composição dos CCS	49
6.7. Processo eleitoral e reeleição	50
6.8. Composição das diretorias	52
6.8.1. Dos membros natos	53
6.8.2. Dos membros efetivos	53
6.8.3. Dos membros participantes	53
6.8.4. Diretoria ampliada	54
6.9. O Trabalho Voluntário dos CCS	55
56	Capítulo VII SISTEMAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

56	●	7.1. O ISP	
57	●	7.2. Sistema de Justiça Criminal	
58	●	7.2.1. Ministério Público	
59	●	7.2.2. Judiciário	
59	●	7.2.3. O Juizado Especial Criminal – JECrim	
59	●	7.2.4. Defensoria Pública	
59	●	7.2.5. Delegacia de Polícia	
60	●	7.2.6. Batalhão de Polícia	
60	●	7.2.7. Guardas Municipais	
60	●	7.2.8. Sistema Penitenciário	
57	●	7.3. Secretarias Municipais	
61	●	7.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social	
62	●	7.3.2. Secretaria Municipal de Saúde	

Capítulo VIII ● 64
 REUNIÕES E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Ata-Padrão	●	64
8.2. O Sistema de Ata Eletrônica	●	65
8.3. Reuniões dos CCS: regras, frequências e desenvolvimentos	●	66
8.3.1. Apresentação de dados estatísticos e de denúncias	●	67

69	Capítulo IX RECURSOS DO SITE DO ISP	
69	9.1. Consulta interativa	
70	9.2. Ata Eletrônica	
70	9.3. Tutorial de acesso ao sistema	
71	9.4. Agenda eletrônica	
71	9.5. Consulta a legislações, portarias e decretos	
	Capítulo X NORMAS E CANAIS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	72
10.1. Ouvidoria		72
10.2. <i>WhatsApp</i> e <i>e-mail</i>		73
10.3. Redes Sociais		73
10.4. Normas: etiquetas, processos e uso dos canais comunicacionais		74
75	Capítulo XI ELEIÇÕES	
75	11.1. CCS e eleições: informações gerais	
81	11.2. Outras informações sobre o pleito dos CCS	
CONSIDERAÇÕES FINAIS		82

NOVO Guia Prático**dos Conselhos Comunitários
de Segurança**

O Instituto de Segurança Pública (ISP), por meio da Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), lançou o **Novo Guia Prático dos Conselhos Comunitários de Segurança**, um compilado de informações essenciais sobre a rotina dos CCS. Juntos, o **manual** e o **guia** fornecerão a base necessária para qualificação teórica e prática do trabalho voluntário dos conselheiros.

Para acessá-lo, basta enquadrar a câmera do seu celular no **QR Code** a seguir:



Boa leitura!



NOVO Guia Prático
dos Conselhos Comunitários
de Segurança

Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

* Observação: o usuário deve ter instalado em seu *smartphone*, celular ou *tablet* um aplicativo **leitor de QR Code** para utilizar esta funcionalidade.

INTRODUÇÃO

O trabalho voluntário dos membros dos **CCS** tem sido muito importante no processo de fortalecimento da segurança pública, realizando a integração entre o Estado e a sociedade civil.

Atualmente, há mais de 60 CCS espalhados em todo o estado do Rio de Janeiro, que prestam auxílio e acompanhamento às políticas públicas de segurança, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população fluminense.

Ciente da proeminência desse instrumento de participação social, o ISP incentiva a qualificação permanente do voluntário. Para tanto, disponibiliza o **Manual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Rio de Janeiro**, com aprofundamento teórico e com inovações relacionadas ao tratamento dos temas frequentes nas reuniões mensais.

O presente **manual** visa oferecer subsídios para o desenvolvimento e difusão dos CCS. Sua confecção foi pensada para, além do aprendizado acadêmico, possibilitar fácil consulta e manuseio de informações cotidianas sobre os conselhos, esclarecendo dúvidas de forma completa e objetiva.

Com esse recurso bibliográfico, o ISP e a Coordenadoria dos CCS esperam que o trabalho dos conselheiros se fortaleça, acompanhando os cidadãos na busca pela paz social.

Equipe da Coordenadoria dos CCS/ISP



PARTE I

REFLEXÕES

TEÓRICAS

CAPÍTULO I

CONTRATO SOCIAL E DEMOCRACIA

Para as Ciências Humanas, a participação popular garante tanto a preservação do patrimônio público quanto da ordem social vigente. Isso porque os valores preciosos à democracia são implementados a partir do compartilhamento de espaços populares de negociação e de construção constante do conhecimento.

Os CCS podem ser vislumbrados, nesse sentido, como canais de aprendizagem desse tipo de cidadania que se pretende exercer. Por meio de suas reuniões mensais, os conselheiros em diferentes estágios de iniciação representam e, ao mesmo tempo, defendem os interesses da comunidade local.

Diante da tamanha importância do conceito de democracia (DAHL, 2001)¹, o **capítulo I** deste manual versará sobre os fundamentos dessa forma de governo. Ao abordar esse tema, planeja-se contribuir para o aperfeiçoamento das discussões propostas durante as reuniões dos CCS, bem como incentivar o acompanhamento das políticas públicas de segurança.



Objetivos específicos do **capítulo I**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- analisar o conceito de democracia e seus aspectos históricos;
- identificar os modelos de democracia e suas aplicações;
- refletir sobre a relação filosófica entre estado de natureza, contrato social e participação popular;
- compreender a importância da participação popular no cotidiano dos CCS.

1 - DAHL, R. O que é democracia? Porque democracia? Porque a igualdade política? Igualdade intrínseca. In: **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.





Saiba Mais

VOCÊ SABE O QUE É DEMOCRACIA?

Democracia é uma forma de governar que consiste em tomar decisões que regulam a vida coletiva, por meio da participação social na cena política.

1.1. Democracia: reflexões conceituais

Para melhor compreender o conceito e a importância da democracia, recorre-se a sua origem, tanto etimológica quanto histórica, ao longo do presente texto. Criado na Grécia Antiga, especificamente na cidade

de Atenas, o termo corresponde à aglutinação de dois vocábulos gregos: **demos** (povo) + **kratia** (poder), que significa **poder do povo**.

Modelo político copiado por várias sociedades antigas, a democracia ateniense serviu de inspiração para a construção das democracias tidas como modernas, caracterizadas pela constituição pactuada de regras universais processuais que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas.

Em seu formato antigo, somente homens livres (filhos de pai ateniense) possuíam direito à tomada de decisões políticas, segregando, portanto, estratos sociais importantes da sociedade, como as mulheres, os estrangeiros e os escravos. Já na democracia atual, versão evoluída da ateniense, todos os cidadãos (maiores de 16 ou de 18 anos), sem distinção de classe e de gênero, podem votar e ascender a cargos públicos (BRASIL, 1988)².

Segundo Aristóteles (1982)³, o modelo democrático ateniense abarca dois princípios norteadores: a **isonomia** e a **isegoria**. O primeiro define-se como o direito à igualdade perante a lei, enquanto que o segundo refere-se ao direito de todos os cidadãos externarem a sua opinião sobre o que está sendo debatido.

2 - BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

4 - ARISTOTELES. **La politique**. Tradução de J. Tricot. Paris: Vrin, 1982.

Entender seu declínio e renascimento, sob ponto de vista historiográfico, torna-se de grande valia para a análise aprofundada sobre seus mecanismos, como será possível observar na próxima subseção deste capítulo.

1.2. Declínio e renascimento da democracia

Com a derrota de Atenas por Esparta, durante a **Guerra do Peloponeso**⁴ (por volta de 404 a.C), a democracia grega caiu em declínio. Seu renascimento ocorreu séculos mais tarde, durante o período Moderno, graças à Revolução Francesa, em 1789 (MOSSÉ, 2013)⁵.

Inspirados pelos ideários iluministas, os revolucionários acreditavam que a participação popular massiva significaria o despertar para uma nova era contra o Antigo Regime (séculos XV- XVIII)⁶, que levaria a avanços imensuráveis no campo social, político, moral e científico.

O poder político, apesar dos progressos registrados, manteve-se estruturalmente concentrado nas mãos de famílias abastadas, ao longo da história, contrariando o discurso igualitário de outrora.

Essa contradição se deve ao fato de a queda do Absolutismo Monárquico, por um lado, romper com a sociedade estamental, e, por outro, poupar a sua base hierarquizante e excludente, na medida em que limitou a possibilidade de participação cidadã de grupos minoritários, a exemplo das mulheres. Essas só puderam tomar decisões políticas, no século XIX, quando a Nova Zelândia liberou o voto feminino em 1983, tornando-se o primeiro país signatário do sufrágio feminista (BIROLI, 2018)⁷.

4 - Guerra que colocou Atenas e Esparta frente ao campo de batalha pelo domínio da Grécia, no século V a.C. Para mais informações, ver: ALVARADO, H. *Guerra, sociedade e natureza humana no pensamento de Tucídides e os sofistas*. **Rev. Cient. Gen. José María Córdova**, v.15, n.20, p.247-265. 2017.

5 - MOSSÉ, C. **Regards sur la démocratie athénienne**. Paris: Perrin, 2013.

6 - Sistema político e social aristocrático, anterior a Revolução Francesa (1789). Para mais informações, ver: HARTOG, F. **Os antigos, o passado e o presente**. Organização de José Otávio Guimarães. Brasília: Editora da UnB, 2003.

7 - BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

Com o intuito de captar os fundamentos da democracia moderna, serão abordados os seus modelos e especificidades.

1.3. Modelos de democracia

As democracias podem ser classificadas quanto aos diferentes modelos, conforme o modo como se organizam e os seus estágios de desenvolvimento. Por essa razão, o termo é amplo e de difícil interpretação. Defini-lo simplesmente como “o poder do povo” ou associá-lo à prática eleitoral não abarca o conceito em sua totalidade (DAHL,2001)⁸.

Para fins elucidativos, recorre-se à definição dos tipos usuais na literatura política (democracia direta ou representativa), dispostos nos pontos que seguem:

Democracia Direta: de acordo com esse modelo, todos os cidadãos poderiam participar de forma direta, por meio do voto ou da propositura de novos projetos de lei. Assim, num duplo movimento, o corpo de cívico atuaria nos poderes legislativo e executivo, ao mesmo tempo em que se submeteria às decisões tomadas durante as assembleias. Devido ao número restrito de cidadãos em Atenas, essa prática de participação direta era possível, diferente da atualidade, em que o modelo democrático é representativo.

Democracia Indireta ou Representativa: escolhida como forma de governo pela maioria dos países da atualidade, a democracia indireta surge junto ao parlamentarismo e ao republicanismo, sendo por meio dessa que são eleitos os representantes dos poderes legislativo e executivo. Para viabilizar seu funcionamento, é necessário que uma série de medidas políticas seja tomada, a exemplo da adoção do voto estendido a todos (sufrágio universal) e da elaboração de constituições que regulamentam a vida pública e a política, instituindo, assim, valores cruciais para democracia, como a igualdade e a alternância de poderes.

8 - DAHL, R. O que é democracia? Porque democracia? Porque a igualdade política? Igualdade intrínseca. In: **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.

1.4. Estado de natureza, contrato social e participação popular

Nesta subseção, tomamos como ponto de partida o entendimento da **participação social** como espaço de **construção popular** para a conquista da **cidadania** – aqui percebida a partir do convívio social que salvaguarda o direito à vida, à propriedade e aos bens.

Para viabilizar esse convívio, o equilíbrio entre os poderes precisa ser mantido por uma instituição, com regras bem definidas e aplicáveis a todos, que regule e garanta os direitos individuais e coletivos. O Estado se constitui, nessa perspectiva, em sua função de ordenamento político e social.

Norteados por essa questão, os filósofos contratualistas – Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau (G1, 2018)⁹ elaboraram diversas teorias políticas e filosóficas sobre a saída do ser humano de seu estado de natureza, por meio de um contrato social, que o tornaria apto a conviver, de forma civilizada, com os demais.

Sob esse ponto de vista, o **estado de natureza** deve ser entendido como um conceito abstrato que se refere aos seres humanos, no seu momento pré-civilizatório, pautados pelas leis naturais, sem quaisquer vínculos sociais. Assim, a noção de civilidade advém justamente do contrato, pois é quem designa o Estado Moderno, pontuando as diferentes maneiras de intervenção e de administração estatal, considerando os mecanismos legitimadores do mesmo.

Dentre os contratualistas, as obras de Thomas Hobbes (2000)¹⁰ e de Jean-Jacques Rousseau (1998)¹¹ merecem destaque. É válido ressaltar que, apesar das divergências sobre o estado de natureza e sobre os termos que reagiriam o contrato social, é possível vislumbrar um ponto de interseção

9 - G1. Projeto Educação: saiba quem são os filósofos contratualistas e suas ideias. **g1**, Recife, 17/10/2018. Disponível em < <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/educacao/noticia/2018/10/17/projeto-educacao-saiba-quem-sao-os-filosofos-contratualistas-e-suas-ideias.ghtml>>. Último acesso em novembro de 2021.

10 - HOBBS, T. **Leviathan**. Michael Oakeshott (ed.). Oxford: Basil Blackwell, 2000.

11 - ROUSSEAU, J.-J. *Du contract social ou Essai sur la forme de la République*. In: **Oeuvres Complètes**, Vol. III. Paris: Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade), 1998.

entre ambos no que concerne à inquietação sobre: **(i)** o que seria esse estado de natureza e **(ii)** qual o motivo para os indivíduos se submeterem ao domínio institucional.

Movidos por esses questionamentos, cada autor, com suas respectivas teorias, analisa como a soberania do Estado se relaciona com a liberdade dos indivíduos (um de forma otimista; outro, pessimista), conforme será visto a seguir.

1.5. Os contratualistas Rousseau e Hobbes: visões distintas sobre o estado de natureza

Considerado um **otimista moral**, Rousseau (1998) compreende que o homem, em seu estado pré-civilizatório, nasceria irrepreensível em sua conduta. Isto é, honesto, incorruptível e moralmente correto, sendo corrompido pela dura vida em sociedade, a **partir da divisão do trabalho e da propriedade privada** (1998, p.40), responsável direta pela diferença hierárquica entre os homens.

Crítica ao Absolutismo Monárquico, a teoria rousseuniana partilha da tese de que o exercício da soberania do Estado, na realidade, é o exercício da soberania do cidadão, rompendo completamente com a ideia do direito singular do príncipe, transferindo-o ao povo.

Esse **princípio do bem comum**¹² é constatado na medida em que o filósofo defende a existência de espaços democráticos de participação, onde os habitantes determinam o poder segundo a **vontade geral** (ROUSSEAU, 1998, p.40).

Desse modo, conclui-se que a legitimidade da vida em sociedade, segundo Rousseau (1998), não se finda – tampouco se restringe – ao

12 - “O princípio do bem comum, centro de gravidade da ética social, apóia seu conceito no valor solidariedade social, característica essencial do Estado Democrático, e se apresenta intimamente relacionado à ideia de interesse público.”

Para mais informações, ver: VIZZOTO; LIMA. **Políticas públicas em um estado democrático de direito e a função social da propriedade**. Vitória- ES: IV Encontro Anual da ANDEPH, 2008 [online]. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/IVencontro/Alberto-Vizzotto>>. Último acesso em novembro de 2021.

momento de celebração do contrato; mas se refaz, a cada instante, por meio de mecanismos que permitam a participação efetiva do povo.

Diferente de Rousseau, Hobbes (2000) é considerado um **pessimista moral**, pois infere que o ser humano é egoísta por natureza. Portanto, a única forma de evitar a barbárie, numa sociedade em que todos lutam contra todos, é a formação do Estado Civil.

Para o autor, o indivíduo possui como direito fundamental a vida e, para garanti-la, há de se fazer qualquer coisa, apelando, inclusive, para a amoralidade (causa e consequência dessa condição permanente de conflito).

Nessa linha de raciocínio, o ponto central que caracteriza a hipótese do pensamento hobbesiano é o **medo**, especificamente, o **medo da morte** violenta (HOBBS, 2000, p.60). Esse sentimento vital seria a única maneira de coagir os seres humanos a abdicarem (implicitamente) de sua liberdade em prol do contrato, no qual se responsabiliza o Estado.

Diante do exposto, pode-se definir o Estado como uma sociedade constituída por grupos de indivíduos organizados, como: os grupos familiares, os profissionais, os educativos, os políticos, os religiosos, no qual todos buscam objetivos em comum.

Ademais, chama-se o Estado de **sociedade política** (AVRITZER, 1996)¹³, na qual existem normas jurídicas (Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor etc.) e também uma hierarquia entre os governantes e governados, todos sujeitos a buscar o bem público, a exemplo das áreas da saúde, da educação, da justiça e da defesa nacional.

Assim sendo, a próxima **subseção** reflete sobre a relação entre democracia e participação social.

13 - AVRITZER, L. **A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva/Editora da UFMG, 1996.

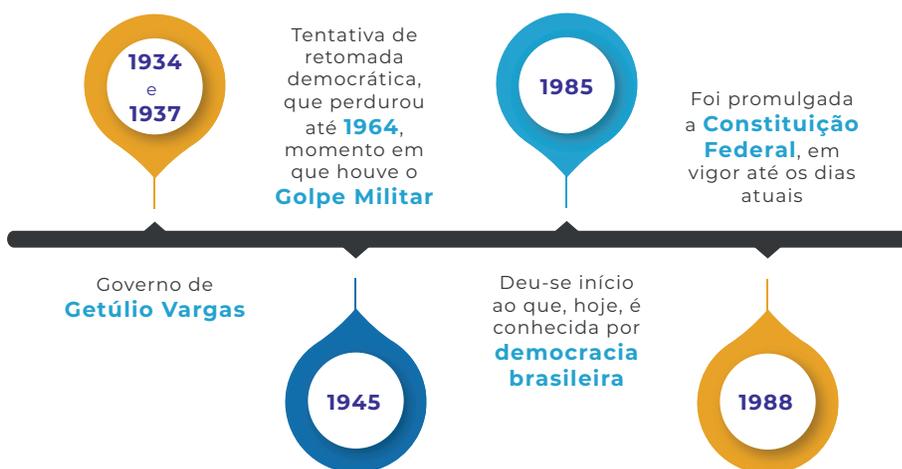
1.6. Democracia e participação social: considerações

Como foi possível notar, a democracia é uma forma de governar que permite aos cidadãos participarem de forma ativa, escolhendo políticos que os representem ideologicamente. Seu requisito, contudo, está para além do voto, pois, para que haja democracia, é imprescindível a participação social e a garantia dos direitos fundamentais.

Uma das principais funções da democracia é a proteção dos direitos humanos, como as liberdades de expressão e de religião, além da proteção legal e das oportunidades de participação na vida política, econômica e cultural da sociedade. Sendo assim, os cidadãos têm os direitos expressos e o dever de participar do sistema político que protegerá seus direitos e sua liberdade.

É válido ressaltar que, no Brasil, a democracia, em comparação a outros países de mesmo regime político, ainda é muito nova, visto que nossa Constituição é de 1988.

O processo de democratização e de redemocratização passou por altos e baixos ao longo da nossa história, conforme mostra o infográfico abaixo:



Com base no que fora estudado **neste capítulo**, entende-se que a conscientização sobre a democracia e sobre o exercício da cidadania é de grande valor para o bem-estar de todos. A correta participação popular garante a preservação do patrimônio público, por isso, é imprescindível buscar informações sobre o processo político e sobre a organização da sociedade, de modo a fomentar uma colaboração consciente que promova melhorias na qualidade de vida populacional.



Saiba Mais

VOCÊ SABE COMO FUNCIONA O SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO?

Constitucionalmente, o Brasil é uma República Federativa, instituída na forma de Estado Democrático de Direito, regida por um conjunto de regras que garante à sociedade civil o exercício concreto da liberdade da participação social. Segundo Virga (1947)¹⁴, o Estado de Direito é uma forma de reconhecer os direitos fundamentais dos cidadãos contra qualquer abuso de poder estatal. A ampliação de direitos tão valiosos foi conquistada nos anos 1980, graças à luta dos movimentos sociais e à supressão dos regimes autoritários que prevaleciam na América Latina. É com a redemocratização brasileira que surge a participação cidadã no país como instrumento potencial para o aprofundamento da democracia (BARACHO, 1995)¹⁵.

14 - VIRGA, P. *Libertá giuridica e diritti fondamentali*. Milano: Giuffrè, 1947.

15 - BARACHO, J. A. de O. *Teoria geral da cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais*. São Paulo: Saraiva, 1995.

CAPÍTULO II

SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme visto na discussão do **capítulo I**, a vida em sociedade demanda que leis e normas sejam instituídas, a fim de que as interações entre os indivíduos possam ser reguladas por noções mínimas de previsibilidade.

A existência de protocolos sociais, garantindo qual tipo de prática é ou não aceitável, permite que determinados padrões comportamentais sejam adotados e esperados na convivência. Quando algumas ações, que não estão de acordo com as regras pactuadas pelo coletivo, acabam sendo executadas, compreende-se que uma parte do vínculo social é rompida.

Assim, para que a organização da sociedade seja restabelecida, algumas respostas à população sobre os desvios cometidos precisam ser dadas, e de maneira satisfatória, para que a confiança de todos em relação ao sistema de códigos vigentes não se perca definitivamente.

É com o intuito de promover o ordenamento do espaço público, garantindo a proteção da vida, a defesa do meio ambiente e a preservação dos bens materiais, que nasce a Segurança Pública, abordada **neste capítulo** como uma instituição interdisciplinar que, para obter maior êxito, necessita ser construída por meio da parceria entre o Estado e a sociedade.



Objetivos específicos do **capítulo II**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- discorrer sobre a Segurança Pública como campo institucional voltado à proteção dos direitos coletivos;
- assimilar a importância da parceria entre Estado e sociedade na condução de políticas públicas de segurança eficazes;
- sintetizar os fundamentos da participação conjunta;
- explicar as especificidades da segurança pública no Rio de Janeiro.

2.1. O campo da segurança pública

A segurança pública é descrita pela Constituição de 1988 como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, cujo exercício visa à “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p.90)¹⁶. Outros setores (como da saúde, da assistência social e da educação), apesar de imprescindíveis para a sua estruturação, não compõem a relação de instituições elencadas pelo **Sistema Único de Segurança** (Lei nº 13.675/2018)¹⁷.

As agências estatais brasileiras específicas da segurança pública restringem-se à atuação dos seguintes quadros, divididos em:

- **Integrantes Estratégicos:** a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, juntamente, com os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.
- **Integrantes Operacionais:** o Ministério da Justiça de Trânsito; as Secretarias Nacionais de Segurança Pública (SENASP), de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) e de Política Sobre Drogas (SENAD); as Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou similares; e os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação (Lei nº 13.675/2018)¹⁸.

A segurança pública é, enquanto ofício, área de atuação contínua entre agentes específicos do meio (diretos) com outros profissionais que executam atividades complementares a este setor (indiretos)¹⁹. Juntos, esses

16 - BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Último acesso em setembro de 2021.

17 - BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. *Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012*. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de junho de 2018.

18 - Vide organograma (SUBITEM 2.4, p.23).

19 - Os agentes **indiretos** podem ser tanto os servidores do Estado como os funcionários de empresas ou, até mesmo, os membros da sociedade civil organizada.

servidores empreendem inúmeras ações de intervenções políticas/sociais, pensadas para garantir o direito à liberdade de ir e vir a todas as pessoas, como também para promover na população o sentimento de segurança sobre o espaço público, de modo que não haja medo entre os indivíduos no desejo e na realização de transitar pelos lugares.

No seu papel de tema social, define-se como campo compreendido pelas percepções que se tem em relação à vida em sociedade, principalmente, no que se refere às questões de mobilidade e de convivência entre cidadãos.

Dessa maneira, tópicos como violência, transporte, discursos midiáticos, direitos fundamentais, sistema penal, entre outros, aparecem na qualidade de alguns dos principais marcadores, ajudando tanto a identificar e a mensurar suas ações, como a assimilar o sentimento que as pessoas têm sobre essa, ao valer-se de uma série de aparatos metodológicos e informativos, como pesquisas científicas, dados estatísticos, reportagens, notícias, relatos etc.

Em linhas gerais, infere-se **o que é segurança pública** a partir do seu contraste com a definição de proteção social. A proteção é concebida como artifício empregado para proteger aqueles que podem pagar por ela e estar submetidos aos seus aparatos. Voltados para o âmbito privado, os dispositivos ofertados pela proteção operam, essencialmente, a partir da produção de segregação e de desigualdade.

Na contramão disso, a segurança pública é um bem imaterial que se propõe a ser para todos, independentemente de classe social ou de qualquer outro tipo de distinção. Suas ações são desenvolvidas para promover maior interação social e bem-estar, a partir do compartilhamento do espaço público em harmonia.

2.2. Participação conjunta

A ciência sobre a existência e a relevância dos equipamentos e dos instrumentos auxiliares à gestão da segurança pública é indispensável para que a sociedade utilize, assertivamente, o seu poder de pressionar os órgãos do Estado no cumprimento das suas devidas obrigações.

No que se refere especificamente à segurança pública, as reuniões dos CCS servem para que as políticas públicas, realizadas pelas instâncias governamentais, sejam debatidas e influenciadas pela sociedade, de maneira que haja legitimidade nas ações executadas pelo Estado.

Por meio das reuniões dos CCS, qualquer pessoa da sociedade civil tem o contato direto com as autoridades representantes das agências de segurança locais. Essas ocasiões apresentam-se como oportunidades estratégicas para que a população exija de seus governantes a realização estável de determinadas atividades (como a implantação do **Gabinete de Gestão Integrada** [GGIM], do **Observatório de Segurança** e do **Diagnóstico de Segurança**), como também apresente as suas demandas particulares baseadas nas suas vivências e nos seus conhecimentos pessoais sobre a cidade.

Além da participação nas reuniões regulares, a equipe do CCS pode ajudar a promover, no município, outros tipos de encontros para discussão sobre a segurança pública. A realização de eventos como seminários e fóruns, tanto locais quanto regionais, em parceria ou não com outros conselhos, são algumas alternativas que estimulam e endossam a participação social conjunta com o Estado na construção da segurança pública.

2.3. Segurança pública no Rio de Janeiro

Uma das políticas de segurança pública do estado mais conhecida nos últimos anos é a **Unidade de Polícia Pacificadora (UPP)**, implantada em 2008 pela extinta Secretaria de Estado de Segurança (SESEG), com a finalidade prioritária de recuperar territórios dominados por grupos armados, para neles estabelecer controle e garantir a instauração da paz. As UPPs tinham como pretensão facilitar a chegada de serviços públicos a essas localidades (MORAES; MARIANO; FRANCO, 2015)²⁰.

Para a execução desse plano, os agentes da Polícia Militar receberam treinamentos específicos pautados no modelo de polícia comunitária e pacificadora. Tal inovação defende, como abordagem policial essencial na resolução de conflitos, a priorização de medidas preventivas e conciliadoras, a valorização da proximidade entre polícia e comunidade e a ressignificação do papel e da imagem da Polícia Militar, a partir não só da introdução de

20 - MORAES, J.; MARIANO, S. R. H.; FRANCO, A. M. de S. *Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro: uma história a partir das percepções e reflexões do gestor responsável por sua implantação.* **Revista De Administração Pública**, v.49, n.2, p.493-518, 2015.

agentes com formação diferenciada, mas também da mudança estética dos uniformes (Ibidem).

Outra política de segurança pública bastante conhecida e recente é o **Programa Segurança Presente**. Com a finalidade de promover maior vigilância e redução do índice de criminalidade nos espaços urbanos, essa ação governamental espalha viaturas e agentes de segurança por alguns pontos das cidades do estado do Rio de Janeiro, desde 2015.

O **Segurança Presente**, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) do estado do Rio, contrata, como agentes de segurança, policiais militares e membros egressos das Forças Armadas. Suas atividades envolvem rondas, abordagens, fiscalizações, repressões ao crime, apreensões, prisões e planejamentos estratégicos junto a outras instituições, como a Polícia Civil e as Guardas Municipais, por exemplo.

Em um espectro geral, a execução do **Programa Segurança Presente** demonstrou ser eficiente para a redução da incidência dos crimes de rua e para o aumento do sentimento de segurança entre as populações que circulam por seus pontos de localização. Essa iniciativa, que é instituída a partir de curtos contratos com duração de dois anos, se replicou por diferentes municípios do estado do Rio e conquistou o interesse de inúmeras prefeituras e de parcelas da população.

2.4. Organograma da segurança pública



Fonte: Elaborado pelos autores.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

No conjunto das funções administrativas exercidas pelos órgãos estatais, a **administração pública municipal** tem a responsabilidade de promover e de incentivar o desenvolvimento público local. O **município**, como ente administrativo e federativo no contexto democrático brasileiro, possibilita uma relação mais próxima entre o administrado e o ente federado. Serve, assim, como base de organização política por criar um ambiente propenso à adoção de políticas públicas mais acertadas.

Cabe ressaltar que, mais do que uma atitude politicamente consciente, a participação social é um direito constitucionalmente salvaguardado. A letra da lei não só permite que os cidadãos participem da elaboração de políticas públicas, como também possibilita a fiscalização contínua dos recursos destinados a sua aplicação e concretização.

Assim, infere-se que acompanhar o exercício do poder delegado, durante o mandato, permite avaliar **as tomadas de decisões administrativas** para além do voto. Por essa razão, **este capítulo** apresentará as informações introdutórias sobre a Administração Pública, por meio de suas secretarias e instrumentos, revelando sua importância institucional para erradicação da violência e para integração social entre os diversos setores municipais²¹.



Objetivos específicos do capítulo III

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- refletir sobre o papel da administração pública na promoção e na garantia do bem-estar social;
- conhecer as secretarias e os instrumentos que compõem a estrutura administrativa da Administração Pública Fluminense;
- pensar criticamente sobre o processo de planejamento e de gestão administrativa da prefeitura.

21 - A integração social e a erradicação da violência estão previstas no **art.23** da Constituição Federal de 1988.

3.1. Planejamento, administração pública e gestão da prefeitura

A Administração Pública municipal é composta por diferentes secretarias que participam do planejamento e gestão da prefeitura, a partir do enfoque em áreas específicas. Todo município pode escolher a maneira como divide essas repartições executivas e também o nome que cada uma delas deve receber.

Desse modo, não é estranho existirem algumas instâncias governamentais que exercem atribuições semelhantes, mas são chamadas e configuradas de formas distintas conforme as variadas estruturas organizacionais das cidades.

Sendo assim, é possível que, em determinada localidade, as pastas das Guarda Municipal e da Segurança Pública, por exemplo, estejam submetidas a uma única representação gestora, enquanto em outra região podem funcionar independentes entre si, através de duas direções institucionais paralelas.

3.1.1. Gabinete de Gestão Integrada

O nome Secretaria Municipal de Segurança Pública é frequentemente utilizado pelos municípios brasileiros para classificar a superintendência estatal responsável pelas políticas de segurança pública das cidades. No âmbito desse órgão administrativo, recursos financeiros são redistribuídos, logísticas de ordenamento urbano são desenhadas e estratégias de prevenção ou combate à violência são discutidas em diálogo com outros setores que atuam dentro da mesma área.

Cabe ressaltar, no entanto, que nem sempre a troca de informações entre os servidores de instituições públicas diferentes ocorre com a regularidade e a eficácia que se espera. Por essa razão, o **Gabinete de Gestão Integrada (GGIM)** foi desenvolvido, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), do governo federal, para ser uma ferramenta interna das Secretarias Municipais de Segurança, específica para a promoção da intersetorialidade.

O **GGIM** deve ser composto, no mínimo, por um representante da

Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal e da Secretaria de Segurança Pública Municipal. Todavia, sua composição pode ser expandida para autoridades locais da Polícia Rodoviária Estadual, da Polícia Militar Ambiental, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e do Ministério Público. É importante que ocorra, pelo menos, um encontro mensal entre os atores considerados fundamentais, ainda que reuniões com entidades participativas mais relevantes possam acontecer a cada bimestre ou trimestre.

O objetivo principal desse canal de conexão intersecretarial é garantir um espaço de comunicação entre as diversas agências estatais que estão envolvidas na composição institucional da Segurança Pública, a fim de que uma parte de seus conhecimentos particulares seja compartilhada com o grupo reunido; e que pautas ou planejamentos, considerados mais emergentes, sejam deliberados e incorporados nas respectivas atividades de cada instituição participante.

A valorização da análise dos fenômenos sociais, a partir de múltiplas perspectivas e fontes de dados, é necessária para que as tomadas de decisões exercidas pelas instâncias do Estado sejam feitas o mais próximo possível da realidade. Nesse sentido, a instauração de observatórios de segurança, assim como de **Diagnósticos e Planos de Segurança Pública** municipais, é extremamente imprescindível.

3.1.2. Observatórios de Segurança

Os **Observatórios de Segurança**²² são mais uma inovação oriunda do PRONASCI, que opera a partir de uma central de monitoramento, onde são examinadas as imagens de câmeras de vigilância espalhadas por pontos estratégicos da cidade. Além disso, produzem relatórios estatísticos sobre as incidências de criminalidade no município, a partir da reunião das principais fontes de informação disponíveis publicamente, como, por exemplo, o ISP.

Um bom observatório de segurança realiza o mapeamento dos dias, dos horários e das áreas de maior incidência criminal ou *hotspot*, de modo a auxiliar a identificar, com maior precisão, como as práticas delituosas estão espalhadas pelos territórios em estudo.

22 - Informação disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/>>. Último acesso em novembro de 2021.

3.1.3. Diagnósticos e Planos de Segurança Pública

Os **Diagnósticos e Planos de Segurança Pública** são instrumentos encomendados pelo representante da Secretaria de Segurança Pública, normalmente, a institutos de pesquisa acadêmica ou organizações não governamentais (ONGs), que verificam, de forma científica e minuciosa, como é o contexto da segurança pública do município em questão.

Por meio do uso de dados quantitativos e qualitativos, descrições sobre as dinâmicas políticas, configurações geográficas e organizações sociais, esses planos são apresentados com o intuito de apontar as principais mazelas sociais que precisam ser trabalhadas, assim como indicar as estratégias mais eficazes que devem ser executadas.

Em resumo, enquanto o **Diagnóstico de Segurança** identifica os problemas, o **Plano de Segurança** traça as possíveis e melhores soluções para o aperfeiçoamento da segurança pública municipal. A diferença do trabalho realizado entre ambos é encomendado a instituições especializadas nesse tipo de serviço é a abrangência que cada uma dessas atividades consegue cobrir.

Os relatórios de um observatório são feitos de acordo com os dados criminais que já estão disponíveis, com poucos acréscimos de informações que poderão ser obtidas mediante o acompanhamento da central de monitoramento e do diálogo com o **GGIM**.

O produto de um Diagnóstico de Segurança Pública incorpora tudo o que o observatório reúne dentro de um relatório extenso, que geralmente contém inúmeras entrevistas com moradores e servidores públicos, pesquisas de vitimização ou de sentimento de insegurança entre a população local, além de mapeamentos sobre o território (vulnerabilidades sociais, entidades da sociedade civil, caracterização do espaço público) e de inúmeras outras observações correspondentes à vida e segurança dos habitantes do município.



CAPÍTULO IV

CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Conceitualmente, a cidadania é o reconhecimento e a garantia de **direitos** e **deveres** a indivíduos integrantes de uma dada sociedade dirigida por um Estado. Sua práxis enseja, portanto, a participação igualitária na tomada de decisões públicas. Para fins didático-metodológicos, no **capítulo IV** serão abordadas a origem e a consolidação da cidadania pela perspectiva do historiador e sociólogo Thomas H. Marshall, para quem essa pode ser definida como “um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade” (MARSHALL, 2002, p.24)²³.

Para o autor, a ideia de cidadania se desenvolve a partir de três eixos normativos: o civil, o político e o social. A divisão, segundo Marshall, é ditada mais pela história do que pela lógica; sendo, por meio daquela, que se estabelece o conceito de cidadania, com seus direitos e deveres cívicos, o que nos leva a olhar para a sua origem e consolidação por uma perspectiva dialética (Ibidem).

Além disso, com o intuito de compreender o papel dos CCS como exercício democrático, este capítulo trará como destaque a discussão sobre participação social numa perspectiva sociológica.



Objetivos específicos do **capítulo IV**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- apreciar o conceito de cidadania, a partir de três eixos normativos: civil, político e social;
- considerar a participação social numa perspectiva sociológica;
- significar o papel dos CCS para o exercício democrático.

23 - MARSHALL, T. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2002.

4.1. Origem e consolidação da cidadania: direitos e deveres

Na obra **Cidadania e Classe Social**, publicada em 1950, Thomas H. Marshall narra as conquistas e a consolidação da cidadania inglesa. Advindos dos movimentos sociais e do Estado de Bem-Estar, os princípios igualitários e coletivistas ingleses nascem da expansão dos direitos (civil, político e social) à população britânica.

Para o historiador e sociólogo são **direitos**:

- **civis**: aqueles inerentes às liberdades (individual, expressão e pensamento) e as garantias à propriedade, à conclusão de contratos e ao acesso à justiça;
- **políticos**: a participação no exercício do poder político, como eleito ou eleitor, no conjunto das instituições de autoridade pública;
- **sociais**: relativos ao bem-estar econômico e social, desde a segurança até ao direito de uma vida digna.

O modelo inglês teve como ordem cronológica a conquista dos direitos civis (séc.XVIII), os direitos políticos (séc.XIX) e os direitos sociais (séc.XIX), respectivamente. O modelo brasileiro deu-se de modo inverso, de acordo com o historiador José Murilo de Carvalho (2002)²⁴. Para o pesquisador, no Brasil, surgiram primeiro os direitos políticos; segundo, os direitos sociais; e, por último, os direitos civis.

Ao analisar o caso brasileiro, notamos que, apesar dos avanços conquistados, os direitos civis, políticos e sociais foram profundamente afetados pelos processos históricos aqui vivenciados. Tendo em vista a importância da participação social para o bom funcionamento da democracia, o fato de os direitos políticos antecederem aos civis denota que

24 - CARVALHO, J. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

ainda há muito que fazer em relação ao aprimoramento da prática cidadã em nosso país.

Por essa razão, precisamos contribuir para que a mesma permaneça em construção e em constante aprimoramento, de modo a instituir um modelo de cidadania que seja referência para aqueles que sempre defenderam a liberdade, a igualdade e a justiça social.

Cabe ressaltar que, num sentido mais amplo, o conceito de cidadania está relacionado à nacionalidade do indivíduo. Assim, as normas legais e administrativas (Constituição) de um determinado território são de responsabilidade do Estado Nacional. Dessa forma, em caso de descumprimento dos **deveres**, o indivíduo poderá ter a sua cidadania cassada, inclusive com a possibilidade de perder alguns direitos, como o de votar e o de ir e vir (a exemplo dos presidiários), entre outras limitações impostas pelo direito penal.

4.2. Participação dos CCS como exercício democrático

Nos capítulos anteriores, observou-se que a participação popular é imprescindível para o exercício democrático, na medida em que possibilitou ao Estado governar a partir das demandas coletivas. Dentro dessa perspectiva, o papel dos CCS é de grande valia, servindo de instrumento de colaboração social, ao construir espaços onde os cidadãos podem relatar problemas de convívio no bairro/cidade, bem como ajudar a pensar em ações na esfera da segurança pública.

Nessa linha de raciocínio, Patrício (2009), em seu artigo **Participação social na área da Segurança Pública**²⁵, disserta sobre o objetivo dos CCS, num contexto em que a necessidade da gestão democratizada do Estado se dá pela interação e pela participação da sociedade civil, tendo como base a confiança dos cidadãos nos mecanismos de controle que podem ajudar a nivelar as desigualdades social, civil e política.

25 - MORAES, L. **Participação social na área da Segurança Pública: reflexões e análise a partir da Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública do Brasil**. Trabalho apresentado no GT 5 – Conflitualidade social, administração da justiça e Segurança Pública do 33º anual da ANPOCS, 2009.

4.3. Os Conselhos Comunitários de Segurança do Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro, os CCS adotaram uma nova estratégia de gestão, com foco nas Polícias Civil e Militar e na integração entre essas e a comunidade.

O resultado dessa medida pode ser ilustrado pelo relato de uma das lideranças dos CCS, em entrevista concedida à pesquisadora Luciane Patrício (2009), sobre a relação de confiança entre os agentes policiais e os associados da comunidade. Para a entrevistada, há uma troca de saberes entre os moradores locais e as forças policiais, possibilitando uma boa interação naquele “novo” espaço de participação social (MORAES, 2009).

Cabe ressaltar que a construção de um espaço participativo que promova a aproximação entre a população e as polícias não se constitui, necessariamente, como algo novo. Os direitos dos cidadãos, de articularem políticas públicas junto aos órgãos de governo, estavam previstos desde a Constituição de 1988.

Nesse sentido, Maria da Glória Gohn (2001)²⁶ define os Conselhos Comunitários como órgãos de mediação entre o Estado e o povo, cujo papel representativo forma o que a autora denomina de **sujeitos democráticos**.

No que concerne à função dos CCS como canal de participação popular, é importante ter em mente que, diferente dos movimentos sociais, cuja mobilização é desencadeada estritamente pela sociedade, os Conselhos Comunitários são constituídos pelo Estado, com o objetivo de mediar o processo de interlocução entre as instituições e os atores sociais que são afetados pelas tais.

Disseminada em território nacional, a presença dos conselhos na região já é considerada, inclusive, um indicador para a distribuição de recursos governamentais. A participação social, nesse contexto, fomenta que os CCS não se resumam à mera formalidade democrática, garantindo que seu funcionamento regular.

Para o ISP, a compreensão sobre o funcionamento dos CCS e sobre os seus valores diante do contexto histórico brasileiro revela a sua importância para o exercício democrático.

26 - GOHN, M. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

A partir do olhar da sociologia clássica brasileira, o **capítulo V** apresentará os mecanismos e as engrenagens sociais por trás do conflito, bem como o papel da **mediação** e da **conciliação** na sua administração.

A história da humanidade é marcada por uma série de disputas políticas que desencadeou, não apenas, guerras e outros tipos de lutas, mas também convenções e tratados de paz.

O próprio modelo de organização de uma sociedade é formado a partir de inúmeras situações de desacordos, as quais requerem a criação de soluções, com o intuito de estabelecer a harmonia social por meio de um “comum” acordo, ou seja, a partir do estabelecimento de uma norma que seja satisfatória o suficiente para atender aos interesses da maioria.

A busca por dominação, pela reivindicação por reparação de ofensas, por demandas por reconhecimento de direitos e pelas mais diversas questões de naturezas similares correspondem aos principais fatores responsáveis por colocar indivíduos e grupos em interações de divergência. Quando diferentes expectativas se chocam, ideais se invalidam, vontades colidem, forças se anulam e distintas ações se movem (ou são movidas) para direções antagônicas, de modo que uma decisão deve ser tomada, surge o conflito.

O conflito pode ser compreendido resumidamente como um fenômeno que impede que o fluxo contínuo de um curso continue a correr. Sua existência causa ruptura com a normalidade, cria conjunturas de inércia que exigem a execução de alguma(s) escolha(s) para que o ritmo das coisas ou das pessoas (que foi paralisado) seja retomado, ainda que em cadências e compassos diferentes das que eram anteriormente (SIMMEL, 1964; LIMA, 1995).



Objetivos específicos do **capítulo V**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- traçar o conceito de cidadania, a partir de seus três eixos normativos: o civil, o político e o social;

- considerar a participação social numa perspectiva sociológica;
- conceituar o papel dos CCS como instrumento de exercício democrático.

5.1. Formas de administração de conflitos

O conflito, como fenômeno social pesquisado cientificamente, não deve ser entendido por juízos de valor. Embora associado muitas vezes a algo ruim, sua existência corresponde a acontecimentos inerentes às relações humanas, na medida em que todas o experimentarão em determinado momento.

Nesse sentido, o que é lido como prejudicial ou benéfico em torno do conflito são as medidas acionadas pelos atores que se propõem a geri-lo. É, portanto, a definição dos métodos a serem adotados para lidar com as questões conflitantes que determinam a qualidade e os impactos dos resultados obtidos “a partir de” em vez de “através de”.

5.1.1. O conflito numa perspectiva teórica

O autor Georg Simmel (1964)²⁷ inovou ao abordar o conflito de uma maneira mais instrumental e utilitarista. Para o estudioso, o conflito contribui para associar pessoas e grupos, unindo-os num elo social, a partir da perspectiva de que os indivíduos se aproximam na tentativa de resolver suas divergências.

A ideia de **conflito como socialização** é apresentada por Simmel (1964) para explicar a **indiferença** como a principal responsável por causar separações; enquanto o conflito, a principal para criação de regulações que **(i)** organizem os interesses em disputa e que **(ii)** ajudem a prevenir a repetição de conflitos ou a melhor administrá-los, a partir de regras já definidas.

Sendo assim, o pesquisador desacredita a noção de que grupos sociais possam formar uma “unidade pura” – ou seja, uma corporação formada por pensamentos homogêneos – já que se entende que tanto a concórdia quanto a discórdia estão interligadas, caracterizando, assim, as dinâmicas

27 - SIMMEL, G.; WOLFF, K.H. *The sociology of Georg Simmel*. London: The Free Press, 1964.

da vida em coletividade. Nas palavras do autor, “não existe provavelmente nenhuma unidade social, onde as correntes convergentes e divergentes entre os seus membros não estejam inseparavelmente entrelaçadas” (SIMMEL, 1964, p.570, tradução nossa).

Para Simmel (1964), há múltiplas maneiras de se tratar casos de conflito, sendo práxis de cada instituição social realizar algum tipo de gestão sobre. Em âmbito familiar, os adultos geralmente são as figuras responsáveis por gerenciar os conflitos das crianças. Nas igrejas, a divisão designada para resolver as questões dos membros, geralmente, é uma comissão de diretorias. Já em julgamentos do sistema judiciário brasileiro, realizados por um tribunal tradicional, os litígios são duelados por representações adversárias (defesa e acusação) que operam seguindo uma **lógica do contraditório** (KANT DE LIMA, 1995, p.40)²⁸.

O **princípio do contraditório** se traduz como direito constitucional necessário para garantir que os sujeitos envolvidos em um conflito possam apresentar diferentes narrativas sobre a mesma situação. Já a **lógica do contraditório**, descrita pelo antropólogo Roberto Kant de Lima (1995), significa a **obrigação em discordar** imposta às partes em julgamento no modelo jurídico do Brasil. Isso porque a sentença do juiz é compreendida nesse sistema como uma **revelação** da **verdade real**, diferentemente de outras tradições judiciárias, como a inglesa, na qual a **verdade produzida** pela instituição é compreendida como a **construção** feita a partir do acordo entre os atores que protagonizam o caso.

Esse modelo inglês de resolução de litígios é uma das referências que inspirou a criação do método de **mediação de conflitos**. O que norteia a ideia de mediação de conflitos (e que é herança do modelo tribunal anglo-saxão) é a busca pela **produção de consenso** entre as partes, a partir da figura de um facilitador, em vez da tentativa de elucidar/desvendar quem está certo ou errado. Em um julgamento tradicional brasileiro, por exemplo, a sentença do juiz, que é concebida teoricamente como uma verdade real, pode resultar na prática como uma terceira versão de um mesmo caso que não representa nenhum dos dois lados envolvidos. (KANT DE LIMA, 1995).

É por isso que muitos defendem que o método de mediação de conflitos

28 - KANT DE LIMA, Roberto Kant de. **Da inquirição ao júri, do trial by jury a plea bargaining: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada** (Brasil/Estados Unidos), 1995. Tese para Professor Titular da Universidade Federal Fluminense.

é uma alternativa eficaz para tornar a resolução dos casos mais informal e próxima das partes que se opõem, já que o protagonismo das versões apresentadas é valorizado, nesse modelo, a partir do que os lados entendem como aceitável ou não. Desse modo, Strozenberg (2015)²⁹ considera como mediação “a atividade técnica exercida por **terceiro imparcial sem poder decisório**, que [...] as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” (STROZENBERG, 2015, p.11).

5.1.2. Mediação e conciliação na administração de conflitos

A origem do termo **mediação** remete à palavra meio, tendo como significado o ato de “colocar-se no meio”. Tal definição descreve, perfeitamente, a posição que o facilitador deve exercer em relação às partes durante a mediação de conflitos.

Outra forma alternativa de administração de conflitos é a **conciliação**. Enquanto na mediação de conflitos o terceiro imparcial atua facilitando o diálogo para negociação, mas sem poder decisório; na conciliação, esse exerce papel mais ativo e interventor, de modo que seu foco está em solucionar/resolver o problema a partir de uma decisão.

Para Marcus Cardinelli (2020)³⁰, na conciliação se faz a “paz social”, discutindo **procedimentos de renúncia** ou as partes tendo minutos de diálogo. É paz social na forma e não necessariamente na substância. Ou seja, nesse modelo, o foco está na extinção do procedimento do que na satisfação dos atores envolvidos. No Direito Brasileiro, existem Juizados Especiais Cíveis (JECs) e Criminais (JECRIMs), que operam pela lógica da mediação e conciliação de conflitos. Todavia, empresas, instituições de educação e outras entidades também adotam esses métodos de resolução de conflitos.

Aos CCS, recomenda-se que as lideranças eleitas, para a organização dos encontros, administrem os conflitos seguindo a lógica da mediação. Para

29 - STROZENBERG, P. **Balcão de Direitos: Resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens**. Rio de Janeiro: Mauad, 2015.

30 - CARDELLI, M. J. S. **Querem um acordo? Uma Renúncia? : sentidos de justiça, resolução de conflitos e (não) produção de consensos nos Juizados Especiais Criminais**. 2020. 159f. Tese de Doutorado – Instituto de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

isso, é importante que a diretoria se coloque sempre em um lugar de escuta imparcial e exerça falas de intermediação que valorizem os interesses em oposição, ao mesmo tempo em que os conduz a aspirações convergentes, de modo que se proponha sempre a facilitar a negociação entre as partes, mas com o cuidado de não silenciá-las, nem de coagi-las.

Cabe destacar, entretanto, a existência de estudos que apresentam contrapontos sobre os benefícios da mediação de conflitos. Laura Nader (1994)³¹, por exemplo, causa reflexão a respeito do que intitulou de **harmonia coercitiva**. Isto é, quando o consenso deixa de ser um objeto projetado para se tornar uma obrigação imposta aos sujeitos envolvidos, constringendo-os e levando-os a estabelecerem pactos que não desejam, de fato.

Para a autora, a harmonia é o oposto do conflito e suas características se relacionam com as concordâncias, aprovações e adesões comuns entre indivíduos e grupos de maneira geral. O problema surge no momento em que algumas práticas do método de mediação de conflitos resultam em ações imperativas para a produção de acordos. Como conclusão, a pesquisadora aponta que a ideologia da harmonia pode servir como uma ferramenta de controle, de conquista e de dominação, além de esclarecer que a paz não é obtida única e exclusivamente pela concordância.

Sendo assim, destacamos que, para o aperfeiçoamento da administração de conflitos nos encontros dos CCS, é necessário que a liderança responsável se preocupe sempre em preservar a autonomia e a vontade dos indivíduos, de modo a trabalhar em conjunto para a promoção da paz entre os presentes e para facilitar a produção de consensos, desde que respeitado o direito de discordar de pensamentos e de rejeitar soluções que não lhes representam.

5.2. Conflitos no Brasil

Para diversos autores, o conflito no Brasil é percebido como algo negativo. Isso porque as relações sociais no país estão estabelecidas e organizadas em valores de poder desnivelados, os quais são distribuídos de forma desproporcional entre a população, a fim de que se engendre a formação de grupos que se sobrepõem a outros. Todavia, a Constituição de 1988 garante

31 - NADER, L. *Controlling processes – tracing the dynamic components of power*. **Current Anthropology**, v. 38, n. 5, p.711 – 737, 1995.

que “todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988).

Sendo assim, há uma controvérsia presente entre as práticas sociais e o sistema brasileiro. Para uma melhor compreensão a esse respeito, o pesquisador Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2011)³² faz uma distinção entre **esfera pública** e **espaço público**.

De acordo com o autor, a primeira é “como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizados e estão sujeitos ao exame ou ao debate público”; e o segundo é “como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade no qual as interações sociais entre cidadãos efetivamente têm lugar” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p.24-26).

Resumidamente, enquanto na **esfera pública** são discutidos os interesses coletivos, incluindo a imposição às **normativas jurídicas de igualdade**; no espaço público, tem-se o lugar de convivência social onde a população compartilha o meio-ambiente, bem como interage entre si.

O autor, entretanto, pontua que, no Brasil, as **normas sociais** que regem o **espaço público** são pautadas pelo valor da **desigualdade**, de modo a comportar uma **“combinação de lógicas igualitárias e hierárquicas”** (DAMATTA, 1979, apud CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p.43).

A esse respeito, o antropólogo Roberto DaMatta (1979)³³ define que a sociedade brasileira é hierarquizada. Para explicar essa afirmação, traça um paralelo entre **indivíduo** e **pessoa**. O **indivíduo** seria o sujeito empírico, **anônimo**, uma unidade que é abordada na lei jurídica das democracias, **sem uma identidade** propriamente descrita. Já a **pessoa** corresponderia ao oposto disso, sendo exatamente o **sujeito vinculado às suas teias de relações pessoais**, com a sua identidade exposta e, principalmente, a ocupação social explicitada (DAMATTA, 1979).

Num modelo de sociedade igualitária, os direitos estão garantidos a qualquer indivíduo de forma equivalente. Já numa estrutura social hierarquizada, os direitos são repartidos de acordo com o status que cada pessoa possui. Por isso, pode-se dizer que, para o exercício de igualar, é importante **individualizar** os sujeitos; enquanto que, para a tarefa de

32 - CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. *A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia*, v.53, p.451-473, 2011.

33 - DAMATTA, R. *Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio, Zahar, 1979.

desigualar, é necessário **personalizá-los**.

DaMatta (1979), quando afirma que a sociedade brasileira é hierarquizada, aponta justamente para o fato de haver, no Brasil, uma espécie de **cidadania relacional**. Isso significa dizer que o “ser cidadão no país” não é algo que está disponível de maneira equânime a qualquer um, ainda que o sistema político vigente afirme que sim.

A cidadania relacional explica a garantia de privilégios a partir do acionamento das conexões interpessoais. É essa dinâmica social que fundamenta o famoso ditado popular brasileiro “aos amigos tudo, aos inimigos a lei” e que faz com que o “jeitinho” de driblar a aplicação das regras jurídicas instituídas funcione.

Todos esses elementos até então abordados contribuirão, conforme aponta DaMatta (1979), para que as formas de administração de conflitos no Brasil sejam feitas com o intuito de eliminá-los, e não de mediá-los. O autor endossa esse argumento ao apontar que os conflitos colocam em evidência a existência de um modelo político dualístico da sociedade brasileira, que corresponde à convivência entre a igualdade nas leis constitucionais (democracia) e a desigualdade nas normas sociais (hierarquia).

Kant de Lima (1999)³⁴ estabelece uma ilustração importante que ajuda a compreender melhor esse raciocínio de maneira mais didática. O pesquisador afirma que a figura de um **paralelepípedo** pode ser utilizada para representar a **estrutura de uma sociedade igualitária**, já que essa forma geométrica apresenta a base e o topo com o mesmo tamanho (o que simboliza a possibilidade de ascensão social distribuída a todos por meio de oportunidades equivalentes).

A partir da leitura de que a base desse desenho é maior do que o topo³⁵, a imagem de um triângulo simboliza um modelo de sociedade hierarquizada, sendo empregada por Kant de Lima (1999) ao comparar o sistema social brasileiro a um triângulo dentro de um paralelepípedo.

A analogia do **triângulo dentro de um paralelepípedo** corresponde à

34 - KANT DE LIMA, R. *Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público*. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p.23-38, 1999.

35 - Isso significa que a possibilidade de ascensão social não está garantida a todos através de oportunidades iguais, mas disponível apenas para alguns.

ideia de que no país há uma camada externa de igualdade (paralelepípedo) que está preenchida por uma estrutura de desigualdade (pirâmide). Essa analogia demonstra que as possibilidades brasileiras de ascensão social estão filtradas e restritas para grupos específicos, ainda que revestidas por uma aparente atmosfera de chances igualitárias (KANT DE LIMA, 1999, p.24).

Nessa mesma linha de pensamento, Roberto DaMatta (1979) argumenta que as relações sociais no Brasil são norteadas por esses dois ordenamentos de forma intercalada. Em alguns momentos, as ações são pautadas pelos valores da democracia vigente, ao passo que, em outras situações, é a estrutura hierárquica basilar da sociedade quem dita as regras das dinâmicas de interação.

No que se refere à forma de administração de conflitos brasileira, DaMatta (1979) também descreve que há um rito específico acionado pela população que a permite resolver suas divergências a partir de uma espécie de duelo. A conhecida frase **“Você sabe com quem está falando?”** é apresentada pelo autor como uma estratégia de dramatização dos conflitos, feita por qualquer membro da sociedade, com o intuito de desvendar as **personalidades** dos sujeitos envolvidos em situação de oposição.

Para clarificar o argumento de DaMatta (1979), estes autores recorrem a dois casos ‘hipotéticos’ (de natureza puramente fictícia) para ilustrar como esse discurso de autoridade se constrói e, ao mesmo tempo, encontra sentido na cultura nacional:

Caso Hipotético 1 – um guarda de trânsito decide multar alguém que está dirigindo sem placa. No momento em que o agente da lei percebe a irregularidade e vai ao encontro do sujeito para multá-lo, escuta dele a seguinte frase: “Você sabe com quem está falando?”. Logo em seguida, o guarda descobre que acabara de infracionar uma pessoa que trabalha na magistratura. O resultado é que, após alguns meses, o servidor foi condenado por desacato a autoridade.

Caso Hipotético 2 – certo faxineiro de um delegado de Polícia Civil vivenciou um conflito durante sua volta para casa de ônibus. Na ocasião, o funcionário de limpeza aperta a campainha do transporte público para sinalizar que deseja descer no próximo ponto, ele não percebe que o botão que acabara de pressionar estava com defeito. Ocorre que o motorista não para o veículo no local que era esperado pelo faxineiro e uma discussão calorosa se inicia. Trocas de ofensas começam a ocorrer até que o funcionário de limpeza decide fazer a seguinte pergunta: “Você sabe com quem está falando?”. Prontamente, o mesmo sujeito revela que trabalha para um

delegado da Polícia Civil e que, portanto, não era “qualquer um”. O motorista se retrai, pede desculpas, a briga se encerra; e o faxineiro doméstico desce do ônibus satisfeito por ter vencido aquele duelo.

São situações como as elencadas acima que retratam, de acordo com Roberto DaMatta (1979), a principal forma de administração de conflitos presente na sociedade brasileira. O rito do “Você sabe com quem está falando?” é frequentemente evocado, por qualquer cidadão em situação de conflito, para romper com os tratamentos igualitários (que ocultam as posições sociais de cada sujeito) e trazer à tona as regras de desigualdade (as quais explicitam as posições hierárquicas dos indivíduos).

A encenação é feita para que as pessoas saiam do anonimato e revelem suas identidades, com o intuito de descobrir quem é o maior e o menor no *ranking* social. É por isso que o conflito é percebido como algo ruim no Brasil, sendo entendido pela população como sinônimo de confronto e como um jogo de poder que é responsável por colocar (ou recolocar) cada pessoa no seu “devido” lugar dentro da hierarquia social.

Como as relações da sociedade brasileira são feitas por uma lógica de desigualdade, que fica encoberta por um “pano” de igualdade, o rito do “Você sabe com quem está falando?” se tornou a melhor maneira de garantir os privilégios que cada grupo e classe social possuem, mas fingem não ter.

Aos CCS, exige-se que qualquer forma de atitude autoritária e de desigualdade seja combatida dentro das reuniões. Os valores que norteiam as dinâmicas das discussões nos encontros dos CCS são todos democráticos. Portanto, a igualdade e a liberdade de expressão são premissas fundamentais para que a construção da segurança pública seja feita de forma horizontal, justa e eficaz.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

DE SEGURANÇA



VOCÊ SABIA?

Os CCS passaram por processo de esvaziamento ao longo do tempo. Através da Resolução nº 629, de 1º de maio de 2003, a SSP demonstra a intenção de revitalizar os conselhos comunitários e cria os Cafés Comunitários nos batalhões da PM.

Criados em 1999, por meio da vinculação a um órgão administrativo do Estado, os CCS foram concebidos para funcionar como canais de diálogo entre os gestores da segurança pública e a sociedade, de modo a aproximar agentes da segurança pública e seus destinatários³⁶.

Em seu novo formato, a ideia central do modelo de gestão passa a ser a Área Integrada de Segurança Pública (AISP)³⁷, que busca compatibilizar geograficamente as áreas de atuação das forças policiais, permitindo delimitar mais claramente as responsabilidades e o desempenho dos gestores da segurança pública em cada área.

Em 2004, com apenas 18 conselhos instaurados, o ISP passa a coordenar as ações que levaram à institucionalização dos CCS. Depois de um breve diagnóstico sobre a atuação desses canais institucionais de participação, foi realizado o **I Fórum dos Conselhos Comunitários de Segurança**, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, onde foram discutidas diversas questões, como por exemplo: a distinção entre os Cafés Comunitários (compreendidos como encontros mais informais entre a polícia e a comunidade) e os Conselhos Comunitários (que deveriam ter regras mais claras de funcionamento tornando-os, portanto, mais formais).

Essa separação gradual entre Café e Conselho implicou em novas responsabilidades para ambas as partes. A organização dos Cafés Comunitários continua a cargo das polícias, em especial da Polícia Militar. Já as reuniões dos Conselhos Comunitários passaram a ser organizadas por sua diretoria, composta por pessoas da sociedade civil e por policiais.

36 - O Código Penal brasileiro foi instituído através do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diversas foram as modificações sofridas pelo Código ao longo do tempo, tendo destaque aquela realizada em 1984 através da Lei nº 7.209.

37 - Cada AISP corresponde à área de um batalhão de Polícia Militar e uma ou mais Delegacias Distritais.

A diferença entre Assembleias X CCS

Quadro 1 - Diferença entre Assembleias e CCS

ASSEMBLEIAS	CCS
As assembleias têm caráter deliberativo, ou seja, suas decisões devem ser acatadas e cumpridas pelos seus integrantes.	Os conselhos possuem caráter consultivo. Nesse caso, as questões levadas aos CCS auxiliam no processo de tomada de decisão dos responsáveis pelas ações, mas não os obrigam a agir desta ou daquela forma.

Fonte: Elaborado pelos autores.

No ano de 2021, foi estabelecido o novo Regulamento Geral dos CCS, por meio do Decreto nº 47.651, de 16 de junho de 2021, e revogadas todas as resoluções pretéritas. Nesse regulamento, há previsão da criação do **Fórum Permanente dos CCS** presidido pelo governador do estado do Rio de Janeiro.

Em face da importância dos CCS, o **capítulo VI** foi arquitetado para apresentar a rotina e trazer informações relevantes para os seus membros.



Objetivos específicos do **capítulo VI**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- explicar o funcionamento e o papel dos CCS;
- situar o conselheiro sobre a rotina dos CCS;
- orientar os conselheiros sobre os principais pontos do Novo Regulamento dos CCS.

6.1. O papel dos CCS

Como dito anteriormente, os CCS são canais de participação popular em assuntos ligados à segurança pública. Esses possuem caráter consultivo e podem ser constituídos por AISP ou por município, bairro e comunidade, de acordo com o art.28, do Decreto nº 47.651, de 16 de junho de 2021.

Os CCS têm por missão promover a integração entre as instituições policiais e a comunidade, restituindo a credibilidade e transmitindo confiança e sentimento de segurança à população.

Essa aproximação deve contribuir para a construção de uma relação de respeito mútuo entre policiais e cidadãos. A integração pode ocorrer de diversas formas, contemplando iniciativas, como a realização constante de reuniões e a prestação de contas das questões apresentadas, assim como o desenvolvimento de programas articulados para a prevenção de delitos e para redução de riscos. A criação de programas de instrução e de campanhas educativas, que fortaleçam os vínculos comunitários com as organizações policiais, é fruto dessa integração.

Outra finalidade dos conselhos é conhecer os problemas de cada localidade pela ótica dos moradores e demais usuários dos serviços das organizações policiais. O diagnóstico preciso dos problemas, construído por ambas as partes, permite o desenvolvimento de ações voltadas para o controle da violência e da criminalidade. Proporciona, ainda, a discussão desses problemas com os responsáveis pelas ações policiais na região, auxiliando no estabelecimento de prioridades.

Além disso, esses encontros possibilitam a delimitação mais clara junto às comunidades do papel das diversas instituições que podem agir de forma integrada para o controle da violência e da criminalidade.

Desse modo, as discussões devem priorizar questões ligadas à segurança pública, contribuindo para um melhor entendimento da comunidade sobre o tema.

Diante do exposto, são finalidades dos CCS:

- promover a aproximação entre as instituições policiais e a comunidade, com o intuito de restaurar a imagem e de restituir a credibilidade pública, de modo a aumentar o sentimento de confiança da população fluminense;

- realizar trabalho consultivo, propositivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e de defesa social, respeitadas as instâncias decisórias, bem como as normas de organização da Administração Pública;
- contribuir para implementação de ações e de políticas transversais para preservação da vida, por meio da mobilização social, visando à colaboração e ao constante aprimoramento do sistema de segurança pública;
- colaborar para o controle da criminalidade por meio daqueles que convivem mais de perto com os problemas do cotidiano;
- aperfeiçoar o grau de entendimento da comunidade acerca da complexidade dos problemas relacionados à segurança pública, auxiliando, desse modo, no esclarecimento à população sobre o papel de cada instituição, bem como sobre a complexidade da segurança;
- dialogar com os membros natos a definição de prioridades na segurança pública na área de atuação dos CCS;
- organizar eventos comunitários que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e as organizações policiais;
- estimular a integração entre os CCS e as instituições públicas e privadas, cujas atividades exerçam influência na segurança pública.

6.2. O papel do ISP/Coordenadoria dos CCS

O ISP, por meio da Coordenadoria dos CCS, fica responsável por desempenhar as atividades de coordenação e de planejamento, além de promover diversas ações junto aos CCS. Uma delas é a divulgação, em seu *site*, do calendário das reuniões que acontecem em todo o estado, disponível no *link*: <http://www.isp.rj.gov.br/Agenda.asp>.

Outra ação é participar de reuniões, em especial do debate de questões ligadas à organização e ao perfeito funcionamento dos CCS. Essas reuniões podem ser as regulares, ou uma reunião extraordinária convocada para tratar de algum assunto específico.

De acordo com o novo Decreto nº 47.651/2021, art.4º, da Seção I - dos Conselhos Comunitários de Segurança:

Art.4º - À Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança do ISP, compete:

- I - desempenhar as atividades de coordenação e planejamento;
 - II - fomentar a implantação dos CCS por todos os municípios do estado
 - III - fiscalizar o processo eleitoral;
 - IV - homologação das candidaturas eleitas;
 - V - propositura de ações para a modernização e acompanhamento das rotinas ordinárias;
 - VI - realizar visitas técnicas às reuniões de CCS, por intermédio do Coordenador, para acompanhamento das rotinas ordinárias;
 - VII - capacitação e realização de estudos para o constante aprimoramento da normativa que regulamenta as atividades dos CCS;
 - VIII - zelar pela manutenção da consolidação, da reputação e do perfeito andamento dos CCS em todo o Estado;
 - IX - representar coletivamente, na figura do Coordenador, todos os CCS.
- (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.3. Área de atuação de um CCS

A nova estruturação dos CCS prioriza a descentralização. Dessa forma, os conselhos podem abranger um bairro, uma comunidade específica e até um município. Alguns, inclusive, se iniciam com a mesma área da AISP e depois se subdividem, aproximando-se cada vez mais dos interesses dos moradores da região.

6.4. Como criar um CCS

Para criar um CCS é necessário seguir os seguintes passos:

- 1º - buscar informações no site do ISP (www.isp.rj.gov.br) ou junto às autoridades policiais de sua região;
- 2º - apresentar a relação das pessoas que pleiteiam compor a diretoria, contendo seus dados pessoais.;
- 3º - após verificação das condições previstas no Decreto nº 47.651/2021 (Seção IV § 1º), os membros natos encaminham o pedido de homologação para o ISP;
- 4º - após a homologação pela coordenadoria dos CCS, é marcada a data da posse da diretoria, cujo evento contará com a presença do coordenador do CCS.

6.5. Regulação dos CCS: normas e regimentos

De acordo com o Regulamento dos CCS, as reuniões devem atender ao público e, por esse motivo, realizadas em locais de fácil acesso.

No referido documento, consta que os membros dos CCS deverão se reunir, ordinariamente, em sessão plenária mensal. Para sua realização, faz-se necessário quórum mínimo, no qual compareçam os membros natos e até dois membros efetivos. Caso a determinação não aconteça, a reunião será suspensa, sendo registrado o ocorrido em ata, conforme o **art.36**, § 3º, que segue:

§ 3º - Transcorridos 120 dias sem que o CCS realizem reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, deverá ser enviado ofício pelos Membros Natos ao ISP, que dará início a desativação do CCS pela inoperância de suas rotinas ordinárias. Para a reativação do CCS, aplicar-se-á o disposto no caput do art.13. (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.6. Da composição dos CCS

Os conselhos são compostos por membros natos, efetivos e participantes:

- I. Os membros natos são** os representantes das organizações policiais (polícias Civil e Militar) que têm responsabilidade sobre a área de circunscrição do CCS.
- II. Os membros efetivos devem** ser voluntários, ter idade mínima de 18 anos, residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CCS organizado, enquanto perdurar tal carência.
- III. Os membros participantes são** os demais frequentadores, ou seja, todos aqueles que não são membros natos ou efetivos.

Além disso, as pessoas que desejam integrar, como membros efetivos em diretorias, não podem possuir ação condenatória transitada em julgado em fato que desabone sua participação nos CCS e precisam firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras, desde que tenham frequentado, pelo menos, as três últimas reuniões ordinárias mensais. Será chamada de membro participante toda pessoa presente na reunião dos CCS que não seja membro nato ou efetivo.

Uma questão que pode ser importante em alguns CCS é a presença de representantes de outras unidades, como no caso das UPPs. Em outros, quando há um evento específico, podem ser convidados policiais das unidades especiais para tratar de assuntos ligados à sua atuação.

6.7. Processo eleitoral e reeleição

Para entender o processo eleitoral, é preciso esclarecer alguns pontos. Primeiramente, compete aos membros natos das AISP sua fiscalização, ficando assim impedidos de concorrer aos cargos de diretoria nas áreas onde trabalham.

Segundo o art.34 do Decreto nº 47.651/2021, na Seção IX - Das Eleições, as eleições dos membros efetivos³⁸ se realizam a cada dois anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito; ou

II - por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito. (RIO DE JANEIRO, 2021).

No que concerne ao processo eleitoral do CCS, bem como a sua data de início, a resposta é simples: essa deverá ocorrer em local, data e horário previamente estipulados em reunião ordinária a ser realizada, no mínimo, 60 dias antes do pleito, tendo em vista a necessidade de tornar esse processo público.

Além disso, é preciso haver tempo hábil entre a abertura do processo eleitoral, formação de chapa e votação. Essas informações deverão ser repassadas a todos os presentes pelos membros natos e divulgadas pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

Poderão concorrer, aos cargos de presidente e de vice-presidente, os membros efetivos em situação regular no respectivo CCS, sendo permitida apenas uma reeleição. Para os demais cargos, serão permitidas reeleições recorrentes, a exemplo da Comissão de Ética.

Para mais informações, consulte o *box* a seguir:

38 - Os cargos da diretoria estão discriminados nos textos dos artigos 22 ao 27.

Decreto nº 47.651/2021**SEÇÃO IX - DAS ELEIÇÕES**

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês que anteceder à eleição.

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo de dois dias úteis a partir da comunicação dos membros natos.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - a chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - a chapa cujo candidato a Presidente for membro efetivo do respectivo CCS há mais tempo.

6.8. Composição das diretorias

As diretorias são compostas pelos membros natos e por pessoas eleitas dentre os membros efetivos. Segundo o Decreto nº 47.651/2021 (Seção III - Da Diretoria dos CCS, **art.9º**), a Diretoria dos CCS deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

6.8.1. Dos membros natos:

I. Composição:

A composição da diretoria dos membros natos contempla:

a) Representação da Polícia Militar, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP

b) Representação da Polícia Civil, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP

§1º - A representação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro será atribuição do comandante do batalhão de Polícia Militar, responsável pela área abrangida pelo CCS.

§ 2º - A representação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro será atribuição dos delegados titulares, responsáveis pela área abrangida pelo CCS. (RIO DE JANEIRO, 2021).

I. Função dos membros natos:

Nesse contexto, compete aos membros natos:

I - representar as Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Polícia Civil, respectivamente, as suas esferas de atribuições.

II - a obrigação de participar mensalmente das reuniões ordinárias dos CCS, devendo ser representados em eventual impedimento de força maior.

a) Em caso de impedimento do comandante, deverá ser representado pelo seu subcomandante;

b) Em caso de impedimento do delegado titular, deverá ser representado pelo seu delegado adjunto.

III - identificar e convidar os representantes da sociedade civil,

atuantes na comunidade, para a implantação ou reativação do conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do art.13, caput, instruindo ofício para o ISP solicitando a devida homologação, entre outras atividades de sua função (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.8.2. Dos membros efetivos:

I. Composição:

A composição da diretoria dos membros efetivos contempla os seguintes cargos:

- a)** presidente;
- b)** vice-presidente;
- c)** 1º secretário;
- d)** 2º secretário;
- e)** diretor social e de assuntos comunitários.

II. Função dos membros efetivos:

Nesse contexto, compete aos membros efetivos:

Art.32 - Da mesma forma, compete aos membros efetivos,

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.

II - atuar em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS.

IV - desligar-se e requerer readmissão ao CCS (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.8.3. Dos membros participantes:

São direitos e funções dos membros participantes:

Art.33 - São direitos dos membros participantes:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.

II - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - frequentar as reuniões e a sede do CCS.

IV - comunicar infração regimental a quem for de direito (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.8.4. Diretoria ampliada

É válido ressaltar que, dependendo das necessidades de cada CCS, a estrutura mínima da diretoria poderá ser ampliada, mediante o parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho de caráter temporário, por iniciativa do presidente.

Art.9º - A diretoria dos CCS deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

§ 1º - A representação da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro será atribuição do comandante do Batalhão de Polícia Militar, responsável pela área abrangida pelo CCS. [...]

Art.10 - O CCS poderá contar com uma Comissão de Ética composta por três membros efetivos, designados pelo presidente, conforme o previsto neste regulamento.

Art.11 - A composição dos CCS deve observar as seguintes vedações:

I - Os membros da Comissão de Ética não poderão acumular outros cargos no CCS;

II - Os membros natos não exercerão outro cargo de diretoria no CCS, nem ocuparão cargo na Comissão de Ética.

Art.12 - Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local, que representarão, no CCS, os interesses peculiares aos respectivos bairros ou comunidades. (RIO DE JANEIRO, 2021).

6.9. O Trabalho Voluntário dos CCS

Os membros dos CCS não são remunerados, suas atividades se constituem na prestação de serviço público relevante, de maneira voluntária.

Cada vez mais valorizado na sociedade brasileira atual, o voluntariado consiste numa forma de participação social contemporânea.

Naqueles que se dedicam a essa atividade, há dois componentes fundamentais: o de cunho pessoal, no qual a doação de tempo e de esforço se dá a partir de uma inquietação que produz ação prática; e o social, como uma tomada de consciência dos problemas coletivos levando ao comprometimento com uma determinada causa.

CAPÍTULO VII

SISTEMAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo, o leitor será apresentado ao conjunto de órgãos, sistemas e instituições estatais que compõem a estrutura da Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro.



Objetivos específicos do **capítulo VII**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- obter um olhar aprofundado sobre o papel dos órgãos, sistemas e instituições ligados à Segurança Pública do Rio de Janeiro;
- identificar as áreas de interesse da segurança pública;
- construir uma visão macroscópica sobre o campo da segurança pública.

7.1. O ISP

O ISP, criado pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999, é uma autarquia vinculada diretamente à **Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)**.

Com mais de 20 anos de existência, o ISP conta com grande conhecimento acumulado no desenvolvimento de metodologias de análise de dados relativos à segurança pública. Sua missão é produzir informações e disseminar pesquisas e análises com vistas a influenciar e subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e assegurar a participação social na construção dessas políticas.

Ética e transparência da informação são parte dos valores do Instituto. Além de divulgar os dados relativos à segurança pública, o ISP realiza análises, projetos e pesquisas regularmente. As pesquisas visam a subsidiar a gestão da Segurança Pública do estado e o debate público sobre o tema, com o tratamento científico de seus principais problemas.

O ISP também é o responsável pela Coordenadoria dos CCS, canal

de participação social e de comunicação entre a comunidade e os representantes das forças de segurança estaduais em cada região, na busca comum pela redução da violência.

A missão do Instituto é produzir informações e disseminar pesquisas e análises com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e assegurar a participação social na construção dessas políticas. A sua visão é se consolidar como órgão de referência na produção de conhecimento e na promoção da participação social em segurança pública.

São princípios e valores do ISP:

- o compromisso com a ética, a legalidade e a moralidade;
- a transparência na divulgação de dados e metodologias;
- a fidelidade às informações apuradas;
- a cooperação com todos os órgãos de Segurança Pública para a integração e o desenvolvimento de políticas públicas;
- a efetividade e a celeridade no desempenho de suas atribuições; excelência na produção e disseminação do conhecimento; e
- a valorização dos profissionais de Segurança Pública e da participação da sociedade civil nessa área; e o desenvolvimento de estudos e proposição de projetos inerentes à Segurança Pública.

7.2. Sistema de Justiça Criminal

O Sistema de Justiça Criminal é um dos recursos disponíveis para os cidadãos e que pode ser acionado quando ocorrem conflitos classificados como delitos (crimes ou contravenções) nas leis penais existentes no país. Embora esses conflitos sejam muito diversos, o Brasil os classificou e reuniu no Código Penal e em outras leis que o complementam.

O Código Penal é, portanto, uma lei que reúne uma série de definições sobre as ações consideradas crimes no Brasil. Ele enumera o conjunto de comportamentos proibidos e estipula os tipos de penas e suas durações. Resumindo, um crime é uma ação cuja transgressão deve ser penalizada pela lei própria de cada país ou sociedade.

As instituições públicas responsáveis pela aplicação das leis penais

constituem o chamado **Sistema de Justiça Criminal**. Chama-se “sistema” porque é formado por instituições com funções e responsabilidades diferentes, mas que se complementam para atingir um fim comum. Cada uma das instituições que compõem esse sistema é responsável por uma etapa do trabalho e seus funcionários têm atribuições, papéis, funções e formações profissionais distintas.

As atribuições das instituições que fazem parte do Sistema de Justiça Criminal se encontram previstas em leis e regulamentos, por serem elas instituições públicas. Outra lei muito importante, na definição das atividades desenvolvidas pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal, é o Código de Processo Penal³⁹, que estabelece as regras do devido processo legal, as garantias individuais e alguns limites às atuações dos órgãos públicos na execução de suas atividades.

Diante do exposto, são papéis dos diferentes atores do **Sistema de Justiça Criminal**:

- o Sistema de Justiça Criminal é formado por organizações policiais (a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal), o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário;
- no Brasil, os estados e o Distrito Federal possuem uma Polícia Militar e uma Polícia Civil, que estão subordinadas ao governador.

7.2.1. Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição que atua a nível federal (Ministério Público da União, subdividido em: Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e a nível estadual (Ministérios Públicos dos estados).

O Ministério Público de um Estado destina-se a defender os interesses sociais e individuais, como proteger o meio ambiente, o patrimônio público e cultural, os direitos da infância, da adolescência ou do idoso⁴⁰.

Nesse sentido, é também o responsável por realizar o controle externo da

39 - BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal. Secretaria de Editoração e de Publicações. 2015.

40 - Informação disponível em: <http://www.mprj.mp.br/>. Último acesso em dezembro de 2021.

atividade policial. No âmbito da Justiça Criminal, ele avalia os procedimentos desenvolvidos pela Polícia Judiciária e dá início à ação penal através do oferecimento de denúncia à justiça, nos casos de ação penal pública.

Exerce o papel de acusador nos casos levados à Justiça Criminal, ou seja, quando uma pessoa agiu contra a legislação penal, o Ministério Público representa a acusação da sociedade sobre essa pessoa.

7.2.2. Judiciário

Quando o promotor apresenta a denúncia (ação penal pública) ou se o ofendido faz uma queixa (ação penal privada), os casos chegam à etapa decisória: o Judiciário. Nele, existem repartições específicas para tratar os distintos tipos de crime. Cada uma delas tem organizações e procedimentos diferentes que, de forma breve, serão esmiuçadas a seguir: os Juizados Especiais Criminais (JECrims), as Varas Criminais e o Tribunal do Júri.

7.2.3. O JECrim

Os JECrims surgiram no âmbito federal e estadual em 1995, para o julgamento de casos chamados de menor potencial ofensivo. Seu objetivo foi dar mais agilidade à solução de pequenos delitos, cuja pena máxima prevista fosse de dois anos. Ou seja, todas as contravenções penais (vias de fato, perturbação do sossego e outros) e alguns crimes (lesões corporais leves, calúnias, difamações etc). Nos JECrims federais, estão incluídos os crimes federais com uma pena prevista inferior aos dois anos, em geral conflitos entre cidadãos e o Estado.

7.2.4. Defensoria Pública

Nos casos em que o acusado não tem dinheiro para contratar um advogado, é obrigação de o Estado disponibilizar um defensor público para defendê-lo. A instituição responsável por esse serviço público é a Defensoria Pública. Nela trabalham os defensores públicos, que são advogados que optaram, através de concurso público, por ocupar esse cargo.

7.2.5. Delegacia de Polícia

A Polícia Civil cumpre o papel de polícia judiciária, sendo a principal

responsável pela apuração de infrações penais, ou seja, a investigação e o encaminhamento à justiça dos autores e dos elementos de prova necessários para o início do processo criminal (depoimentos e provas periciais). A Polícia Civil intervém quando é realizada uma denúncia sobre um delito já cometido.

7.2.6. Batalhão de Polícia

A Polícia Militar é a instituição responsável pelo policiamento ostensivo. Trata-se do trabalho de prevenção e repressão de crimes, bem como da preservação da ordem pública. Isso significa que a sua função é percorrer as ruas das cidades e das áreas rurais com a finalidade de evitar o cometimento de crimes, ou de agir tão logo tenha ciência deles.

Os policiais militares também podem ser chamados para um local específico devido a algum conflito, e isso geralmente acontece a partir de ligações feitas para o telefone de emergência, o Serviço 190. Além do patrulhamento das ruas, há diversas outras atividades desenvolvidas pelas polícias militares, como, por exemplo, o policiamento de trânsito nas rodovias estaduais e o policiamento do meio ambiente.

7.2.7. Guardas Municipais

Compete às Guardas Municipais oferecer uma equipe de profissionais especializados em administrar e em prevenir conflitos entre civis, a fim de garantir a harmonia nas interações compartilhadas no espaço público.

Para isso, o cuidado com as questões de logística do trânsito urbano, assim como a preservação de patrimônios, fiscalização de irregularidades, realização de policiamento administrativo e ostensivo, aplicação de multas e apoio a outras instituições, como a Polícia Militar e a Defesa Civil, na realização de atividades solicitadas, são as mais importantes tarefas exigidas às guardas municipais.

7.2.8. Sistema Penitenciário

O nome “penitenciário” deriva da palavra “pena”, que é o castigo aplicado para as pessoas consideradas culpadas por algum crime. Desde o final do século XVIII, a prisão é a espinha dorsal do sistema punitivo moderno. Para administrar e cuidar das prisões há, no âmbito federal e nos diferentes estados, instituições públicas com essa finalidade.

Além daqueles que foram condenados por crimes ou contravenções, podem ser presos e custodiados pelo Sistema Penitenciário os que incidiram em casos específicos da legislação que autorizam a prisão antes da sentença definitiva, como os casos de flagrante delito, ou nos casos em que cabe a prisão temporária ou a prisão preventiva. Essa é a última etapa do Sistema de Justiça Criminal.

7.3. Secretarias Municipais

As Secretarias Municipais fazem parte do poder executivo das prefeituras e têm por objetivo organizar as ações da administração pública a partir da divisão de trabalho em setores específicos para grandes áreas da sociedade.

Em cada município, as secretarias possuem nomes e atribuições distintas, ainda que existam semelhanças estruturais gerais, como as clássicas pastas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura e segurança pública.

7.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável por garantir a toda população o acesso a direitos sociais fundamentais por meio de serviços de inclusão, de integração, de cuidados e acolhimentos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cabe a essa instituição identificar e auxiliar populações marginalizadas, em situação de vulnerabilidade e vítimas de violações de direitos, a fim de que suas questões emergentes sejam respondidas com o atendimento especializado necessário.

É responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), o qual serve como ambiente de acolhimento sem pernoite e espaço de convivência para pessoas desabrigadas e necessitadas por algum tipo de amparo social. Além disso, também faz parte de sua obrigação assegurar outras formas de acolhida para os mais diversos tipos de públicos, como, por exemplo, adultos e crianças.

Também corresponde à gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e

do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

De acordo com a cartilha de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social, o CRAS é responsável pela prevenção de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios. Já o CREAS trata das consequências e acompanha as famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados" (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME, 2009, p.10)⁴¹.

7.3.2. Secretaria Municipal de Saúde

As demandas de um município estão relacionadas ao bem-estar do corpo dos indivíduos (o que inclui a mente) e as condições de atendimento público necessário. Para oferecer o devido suporte assistencial, são dirigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com enfoque em prestar atendimentos de saúde no âmbito clínico, hospitalar e ambulatorial, além de promover campanhas de conscientização e medidas de prevenção às doenças (como trabalhos de vacinação e divulgação de princípios básicos de educação sanitária), a Secretaria Municipal de Saúde deve garantir a boa manutenção dos equipamentos públicos de saúde e assegurar o acesso fácil e de qualidade a todos, tanto aos seus serviços e medicamentos quanto às suas unidades de consulta e tratamento.

É incumbência das Secretarias Municipais de Saúde cuidar de pessoas que sofrem com problemas mentais, uso abusivo de drogas e outros tipos de vulnerabilidades sociais, a partir de diferentes estratégias de abordagens que envolvem princípios de cuidado, de vigilância, de assistência, de acolhimento, de redução de danos e de outros.

Alguns exemplos referenciais sobre esses tipos de serviços ofertados são:

- Consultório na Rua: criado para funcionar de forma móvel e levar atendimento de saúde às pessoas em situação de rua, diretamente no território onde elas se encontram;
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): desenvolvido para

41 - MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e combate à Fome, 2009. 68p.

receber, em suas instalações físicas, pessoas que sofrem com transtornos psíquicos a fim de consultá-las e tratá-las a partir de práticas interdisciplinares; e

- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSAD): tem estrutura e objetivo semelhante ao de um CAPS comum, mas com a especialidade em tentar reduzir nos indivíduos o consumo de drogas problemático, assim como procurar reinseri-los em diferentes grupos de pertencimento social, como a família.

OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA

São frequentes, nas reuniões dos CCS, as discussões sobre as crianças e adolescentes. Por meio da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata amplamente da questão, agrupando os casos em que esse público está exposto a situações de risco social, bem como quando pratica atos infracionais.

Os atos infracionais são as condutas consideradas crimes ou contravenções para os adultos. Isso ocorre porque a nossa legislação penal só considera plenamente capazes de responder por crimes os maiores de 18 anos. Para viabilizar uma política nacional voltada para esse público, foram criados conselhos (em âmbito municipal, estadual e nacional) dos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com o art.88 do ECA, esses conselhos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL, 1990). Esses conselhos pertencem à estrutura do poder público e geralmente estão vinculados às secretarias de assistência social ou equivalente.

Além dos conselhos dos direitos, há os Conselhos Tutelares, que estão previstos na mesma lei, são órgãos permanentes e autônomos, encarregados do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto. Esses são mantidos pelo poder público municipal, compostos por membros eleitos pela comunidade.

Para mais informações, consultar: BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

Neste capítulo, o conselheiro poderá ter acesso às orientações sobre a elaboração e o envio de documentos, além de verificar as regras pertinentes às reuniões mensais e aos deveres e funções da diretoria e dos membros natos.



Objetivos específicos do **capítulo VIII**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- elaborar a ata-padrão;
- acessar o sistema Ata Eletrônica;
- conduzir as reuniões dos CCS segundo a pauta-padrão estabelecida pelo ISP.

8.1. Ata-Padrão

Ao final de cada reunião dos CCS deve ser redigida uma ata, elaborada a partir do registro dos temas tratados durante a sessão, com o intuito de obter subsídios para a adoção de medidas pelos órgãos governamentais da área de segurança pública.

De acordo com o Decreto nº 47.651, de 16 de junho de 2021, em seu **art.41**, devem constar as seguintes informações:

- I - data da reunião;
- II - horário de início;
- III - local;
- IV - nome dos presentes (membros natos, efetivos e participantes) e entidades que representam;

- V - assuntos tratados;
- VI - decisões/sugestões;
- VII - local e data da próxima reunião;
- VIII - horário de encerramento.

Uma cópia da ata deverá ser encaminhada ao ISP, preferencialmente pelo sistema **Ata Eletrônica**, para que seja extraído um resumo para compor o monitoramento da AISP (instrumento de acompanhamento gerencial). Caso a diretoria opte pelo formato impresso, as assinaturas deverão ser colhidas e postadas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao coordenador e aos membros natos.

8.2. O Sistema de Ata Eletrônica

Desenvolvido pelo ISP, com o apoio técnico do PRODERJ, o sistema de Ata Eletrônica foi criado para o envio e o manuseio de documentos em tempo real, de forma remota, prática e segura.

O acesso ao *software* é feito pelo site institucional do ISP, utilizando a senha e *login* disponibilizados aos presidentes e aos 1º e 2º secretários de cada CCS.

Diante da finalidade apresentada, são objetivos específicos do sistema de Ata Eletrônica:

- I. padronizar a confecção das atas dos CCS, a fim de obter melhor compreensão das solicitações dos participantes;
- II. agilizar o encaminhamento das demandas às autoridades de Segurança Pública, bem como as suas respectivas providências;
- III. fornecer aos CCS uma ferramenta mais prática e moderna de confecção de atas adaptadas às novas realidades, no tocante à gestão de informações.

Os membros com acesso remoto são convidados a participar **do Curso de Capacitação em Ata Eletrônica**, ministrado pela Coordenadoria dos CCS, a fim de apresentar o sistema, estimular o seu uso e oferecer apoio técnico na produção das atas.

O curso possui carga horária de duas horas e é realizado ao longo do ano, respeitando sempre as mudanças das diretorias, decorrentes dos processos eleitorais, assim como as necessidades individuais daqueles que irão utilizar o sistema.

8.3. Reuniões dos CCS: regras, frequências e desenvolvimentos

Segundo o Decreto nº 47.651/2021, todas as reuniões são abertas ao público, em locais de fácil acesso à comunidade. Para efeito dos encontros mensais, é indispensável que cada conselho adote um livro de presença, a fim de contabilizar a frequência dos participantes.

Caso o número de presentes exceda ao de 50 pessoas, tornando a assinatura do livro um entrave à condução da reunião, pode-se utilizar folha avulsa. Lembrando que tal fato deve ser registrado no próprio livro; e as folhas, arquivadas durante dois anos.

A reunião ordinária tem de ser dirigida pelo presidente, seguindo uma pauta-padrão com esta sequência, conforme o **art.37**:

- I. abertura pelo presidente;
- II. composição da mesa;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação dos dados estatísticos do mês anterior;
- V. prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VI. apresentação do tema principal a ser tratado;
- VII. assuntos gerais;
- VIII. palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- IX. síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- X. consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas;
- XI. encerramento.



As reuniões não podem ter duração superior a duas horas, sendo obrigatória a presença dos membros natos. Em caso de impedimento, esses deverão ser representados, e tal substituição deve constar em ata, informando o motivo de sua ausência. As faltas constantes devem ser comunicadas, pelo presidente do CCS ao coordenador, por meio de ofício.

O membro efetivo que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou deixar de comparecer a mais da metade dos encontros realizados, no período do mandato da diretoria atual, será destituído do cargo.

Vale ressaltar que será admitido o abono de, no máximo, quatro faltas, a critério da diretoria.

8.3.1. Apresentação de dados estatísticos e de denúncias

Na apresentação dos dados estatísticos, serão abordados obrigatoriamente os itens publicados pelo ISP. Cabe ao Instituto fornecer relatórios analíticos para subsidiar as discussões sobre as incidências mensais da área. Os membros natos também podem produzir informações quantitativas próprias, para esclarecer fatos específicos relacionados à área de sua circunscrição. O portal ISPVisualização⁴², que é atualizado mensalmente, possibilita o acesso a gráficos e tabelas que indicam o comportamento de inúmeros delitos ao longo do tempo nas diferentes regiões e municípios do estado.

As denúncias que possam importar risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem têm de ser formuladas, em sigilo, ao presidente do CCS ou aos membros natos, fora do plenário de reunião e em local reservado.

É terminantemente proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros dos CCS para fornecimento a terceiros, exceto com a autorização expressa dos identificados.

Para mais informações, consulte o **box** a seguir:

42 - Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/ccs.html> Último acesso em maio de 2022.

Decreto nº 47.651/2021**SEÇÃO X - DAS REUNIÕES**

Art.36 - As reuniões do CCS serão abertas ao público, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade.

§ 1º - Os membros do CCS reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, excepcionalmente, quando o interesse da comunidade assim o exigir.

§ 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - Transcorridos 120 dias sem que o CCS realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, deverá ser enviado ofício pelos Membros Natos ao ISP, que dará início a desativação do CCS pela inoperância de suas rotinas ordinárias. Para a reativação do CCS aplicar-se-á o disposto no *caput* do **art.13**.

§ 4 - O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, as quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 5 - A participação de representantes das unidades de polícia especializada ocorrerá nos seguintes casos:

I - como membros efetivos: nas Áreas Integradas de Segurança Pública onde a sua atuação é constante.

II - como membros participantes: mediante solicitação do Presidente e ouvidos os membros natos, quando a natureza dos problemas apontados requerer uma atuação daquelas unidades.

CAPÍTULO IX

RECURSOS DO SITE DO ISP

Rico em informações e funcionalidades, o *site* do ISP é uma ferramenta valiosa para os conselheiros, seja para fins de pesquisa, seja para a rotina dos CCS. Sendo assim, o presente capítulo pretende apresentar os principais recursos disponíveis nesse sítio eletrônico.



Objetivos específicos do **capítulo IX**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- utilizar os recursos disponíveis no *site* do ISP;
- consultar a agenda eletrônica;
- visualizar o tutorial de acesso ao sistema da ata eletrônica.

9.1. Consulta interativa

O *site* do ISP possui uma série de funcionalidades valiosas aos conselheiros, que poderão ter acesso às últimas notícias sobre os produtos do ISP, e aos *links* úteis para a área de segurança, além de dados estatísticos, legislações dos CCS e diversos estudos acadêmicos conduzidos pela Instituição.

Localizado no menu suspenso da *home*, em **Conselhos Comunitários**, o subitem **consulta interativa** é um recurso valioso para o cotidiano dos CCS. Essa ferramenta apresenta informações gerais sobre os CCS, abarcando séries de estatísticas relevantes que contemplam desde o perfil dos participantes ao número de CCS por região fluminense.

9.2. Ata Eletrônica

Desenvolvido pelo PRODERTJ, com o intuito de otimizar o envio e o manuseio das atas elaboradas durante as reuniões mensais dos CCS, o sistema de ata eletrônica é uma ferramenta prática e moderna para confecção de atas *on-line*, podendo ser acessado remotamente, a qualquer hora, conforme a disponibilidade do conselheiro. Intuitivo, é de fácil gestão, inclusive para os participantes do CCS com pouca experiência no uso de computadores. Seu manuseio é reservado aos seguintes integrantes da diretoria dos CCS:

- presidente;
- 1º e 2º secretários (as).

Esses usuários farão o acesso ao sistema através de um **login** e uma **senha de acesso**, pessoal e intransferível.

9.3. Tutorial de acesso ao sistema

O **login** e a senha de acesso deverão ser solicitados à Coordenadoria dos CCS. Com os dados em mãos, o conselheiro já estará apto a acessar o *site*. Para visualizar o tutorial de acesso, basta enquadrar a câmera do seu celular no **QR Code** abaixo:



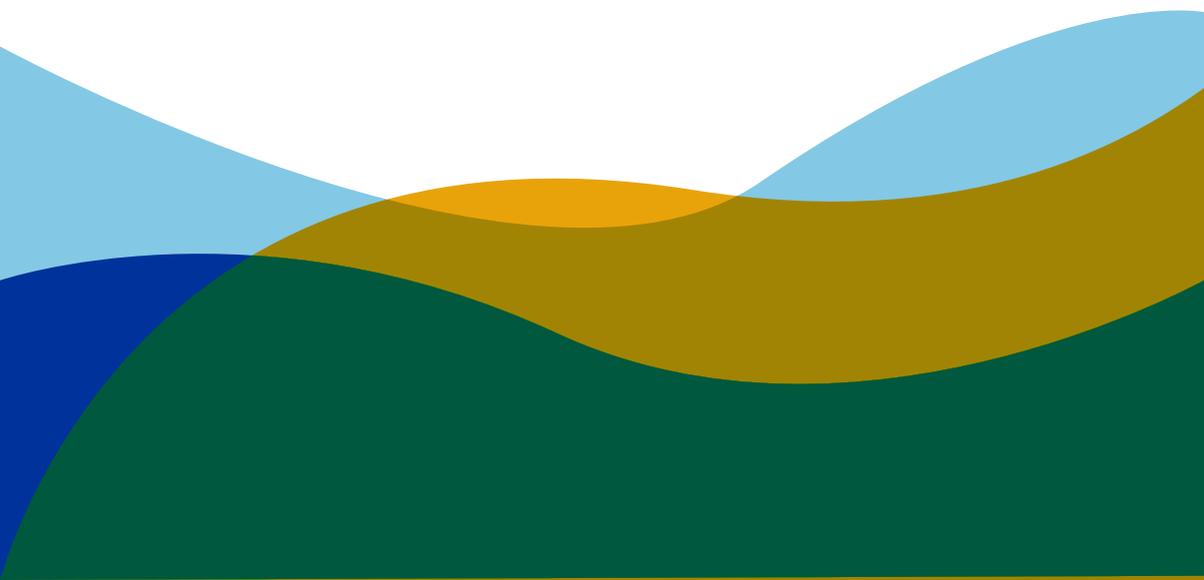
Observação: o usuário deve ter instalado em seu *smartphone*, celular ou *tablet* um aplicativo **leitor de QR Code** para utilizar esta funcionalidade.

9.4. Agenda eletrônica

Hospedada no *site* institucional do ISP, a agenda eletrônica é o canal oficial de divulgação das reuniões mensais dos CCS, em que o cidadão poderá conferir a data, o local e os membros natos responsáveis por sua condução. A divulgação da agenda dos CCS coaduna com o princípio democrático da transparência, sendo imprescindível ao conselho enviar as datas e os locais dos encontros à Coordenadoria dos CCS com antecedência.

9.5. Consulta a legislações, portarias e decretos

No *site* institucional do ISP é possível verificar as legislações, as portarias e os decretos que dão normativa aos CCS. Para consultar, basta clicar em “**Conselhos Comunitários**”, situado no menu suspenso da *home*. Depois, em “legislações”, para conferir todas as diretrizes pertinentes aos CCS.



CAPÍTULO X

NORMAS E CANAIS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Com o advento das tecnologias da informação e da comunicação (TICs), novos canais de comunicação emergiram, possibilitando amplo e rápido acesso às informações. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 15.527/2011⁴³, cabem aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão e divulgação de dados, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão à população.



Objetivos específicos do **capítulo X**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- utilizar os recursos disponíveis no *site* do ISP;
- consultar a agenda eletrônica;
- visualizar o tutorial de acesso ao sistema da ata eletrônica.

10.1. Ouvidoria

A Ouvidoria do ISP tem como objetivo estreitar a relação do órgão com o cidadão. Nela, é possível realizar denúncias, elogios, reclamações, solicitações e sugestões, por *e-mail*, telefone, e-SIC, Fala.br, ou pessoalmente, no ISP. O

43 - BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de novembro de 2011.

horário de atendimento do protocolo é das 9h às 18h.

Canais de Comunicação:

E-mail: ouvidoria@isp.rj.gov.br | Telefone: **(21) 2332-9700**

10.2. WhatsApp e e-mail

A Coordenadoria dos CCS possui *WhatsApp* e *e-mail* institucionais, cujo horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Celular institucional: **(21) 98596-5241** E-mail: ccs@isp.rj.gov.br

Acesso via QR Code ao WhatsApp da
Coordenadoria dos CCS



Observação: o usuário deve ter instalado em seu *smartphone*, celular ou *tablet* um aplicativo **leitor de QR Code** para utilizar esta funcionalidade.

10.3. Redes Sociais

A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) é responsável pelo posicionamento estratégico da imagem do ISP. Além de atender às demandas dos jornalistas, ela administra as redes sociais oficiais do Instituto e elabora planos de comunicação para divulgação dos estudos produzidos e das ações realizadas, inclusive sobre os CCS.



10.4. Normas: etiquetas, processos e uso dos canais comunicacionais

● Áudios pelo *WhatsApp*

Evite enviar áudios com mais de um minuto. Tente ser objetivo e grave, no máximo, dois áudios. Caso esteja em ambiente público ou barulhento, opte por mensagem de texto.

● Envio de documentos

Os documentos deverão ser enviados exclusivamente para o *e-mail* da Coordenadoria do CCS (ccs@isp.rj.gov.br). Não serão aceitos arquivos encaminhados pelo *WhatsApp*.

● Interações no *WhatsApp*

Os conselheiros devem se atentar, unicamente, aos objetivos do grupo de *WhatsApp* da Coordenadoria dos CCS (descritos pelo coordenador), bem como evitar ao máximo abordar temas diferentes da temática do grupo, especialmente aqueles ligados à política.

● Lembretes e informações

Os conselheiros devem acusar recebimento dos lembretes e das informações passadas pela Coordenadoria dos CCS em seus canais institucionais.

● Ligações

As ligações devem ser realizadas de segunda a sexta, das 9h às 18h.

● Respostas

O prazo de resposta, tanto para o *e-mail* quanto para o *WhatsApp* da coordenadoria, é de 48 horas, no período das 9h às 18h, de segunda a sexta.

● Reuniões mensais

Os conselheiros devem compartilhar, no grupo da Coordenadoria dos CCS, a data e o endereço das reuniões mensais para ciência dos demais.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÕES

No **CAPÍTULO XI**, abordaremos as principais questões relacionadas ao processo eleitoral dos CCS.

Como canais de participação social, os CCS buscam traduzir em contribuições tangíveis a defesa da paz e a solução pacífica de controvérsias e de conflitos. As eleições bienais viabilizam a transparência e a alternância de poder, além de garantir a representatividade, na medida em que a escolha da diretoria é feita pelos próprios participantes.



Objetivos específicos do **capítulo XI**

Após o estudo do capítulo, o leitor será capaz de:

- refletir sobre o processo eleitoral dos CCS;
- compreender as regras eleitorais dos CCS.

11.1. CCS e eleições: informações gerais

Os CCS têm como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de segurança na instância correspondente. Em razão disso, é essencial que os conselheiros conheçam os instrumentos de planejamento dos CCS, a exemplo deste manual, de modo que possam exercer um trabalho transparente, democrático e preciso à sociedade.

Bienal, o pleito dos CCS é conduzido sob presidência e responsabilidade dos membros natos (comandantes e delegados) das AISP. Dentre outras atribuições, devem se certificar, pelos meios de consulta disponíveis aos órgãos governamentais, sobre a inexistência da ação condenatória transitada em julgado em desfavor da pessoa interessada em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS, cuja vida pregressa não o permita concorrer ao cargo pretendido (Decreto nº 47.651/2021, Seção IX – Das Eleições).

As eleições de membros efetivos podem ocorrer tanto por aclamação (caso haja apenas uma chapa inscrita para a disputa) como por votação de maioria simples dos membros efetivos (quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito). A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrente à nova diretoria, que deve ter sua inscrição formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, em até dois dias úteis, a partir da comunicação do comandante e dos delegados da AISP.

Para candidatar-se, é necessário preencher os seguintes requisitos: ser membro efetivo, residir, trabalhar ou estudar na área de atuação do CCS, **não** possuir ação condenatória, e **não** deixar de comparecer a mais de 50% das reuniões ordinárias no período do mandato da diretoria atual.

Os interessados deverão se informar com a comissão eleitoral, constituída por membros natos e pela diretoria de cada CCS, para avaliação de sua candidatura. Novamente, é importante frisar que os cargos da diretoria dos CCS são de natureza voluntária – isto é, não remunerada. Cada chapa deve possuir a sua estrutura mínima composta pelos cargos a seguir:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário;
- V. diretor social e de assuntos comunitários.

Poderão votar os membros efetivos, presentes no dia da eleição, que tenham a sua regularidade comprovada ao cargo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos. O voto é pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração.

Para mais informações, acesse o **box** a seguir:

Decreto nº 47.651/2021**SEÇÃO IX - DAS ELEIÇÕES**

Art.34 - As eleições dos membros efetivos, cujos cargos são aqueles previstos nos art. 22 ao 27, se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês que anteceder à eleição.

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnar o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo de dois dias úteis a partir da comunicação dos membros natos.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CCS, sendo permitida apenas uma reeleição. Para os demais cargos, serão permitidas reeleições recorrentes.

§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes neste Art. e seus parágrafos.

§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário, previamente estipulados, em reunião ordinária a ser realizada, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos a Presidente exponham seu curriculum vitae abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CCS e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de di-

rigentes do processo.

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - a chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - a chapa cujo candidato a Presidente for membro efetivo do respectivo

CCS há mais longo tempo.

§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no art. 9, inciso II, alíneas “c”, “d” e “e” e no art. 10 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XIII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CCS.

§ 16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo sem, contudo, ser empossado como Vice.

§ 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês anterior ao das eleições, concomitantemente com a apresentação da chapa aos membros natos, conforme disposto no § 7º deste Art., exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 20 - Havendo desincompatibilização e a consequente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, aos

quais serão entregues os livros e demais documentos do CCS, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 21 - Será permitida a reeleição da Diretoria por completa, por mais 01 (um) mandato consecutivo, da seguinte forma:

a) O Presidente e o Vice-Presidente que estiverem em final do 2º mandato consecutivo, somente poderão concorrer à próxima eleição para os demais cargos efetivos da estrutura dos CCS.

Art. 35 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

§ 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Coordenador, interposto em até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros natos cientificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

11.2. Outras informações sobre o pleito dos CCS

- É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa que disputa as eleições para a diretoria do CCS ([art.34](#), § 2º).
- Caso algum membro da diretoria do CCS deseje se candidatar à reeleição, deverá licenciar-se previamente do cargo ocupado no CCS. Nessa hipótese, 30 dias antes da eleição, o candidato deve afastar-se, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente ([art.46](#), XXIII, alínea a).
- 30 dias antes das eleições para a nova diretoria dos CCS, o 1º secretário da diretoria em exercício deverá entregar aos membros natos todos os documentos do CCS. Aqui, estão incluídos os livros de atas das reuniões, as folhas de presença, os ofícios e outros documentos elaborados ([art.24](#), IV).

Confira o Decreto nº 47.651/2021, na íntegra,
através deste QR Code:



Observação: o usuário deve ter instalado em seu *smartphone*, celular ou *tablet* um aplicativo **leitor de QR Code** para utilizar esta funcionalidade.

CONSIDERAÇÕES

FINAIS

Com o Novo Manual Prático, o ISP deu mais um passo rumo à institucionalização e à melhoria da gestão dos CCS, aperfeiçoando, de modo contínuo, esse canal permanente e de diálogo entre o Estado e a sociedade.

Por meio da qualificação constante de conselheiros e das instituições, buscamos melhorar a formulação e o acompanhamento das políticas públicas de segurança. Além disso, visamos tornar seus mecanismos (tanto de avaliação quanto de implementação) mais transparentes, pretendendo um entendimento mais aprofundado sobre as dinâmicas sociais envolvidas na problemática da violência, de modo a contribuir positivamente para a segurança.



Secretaria de Estado da
Casa Civil

